



Número: **0000005-08.2020.8.17.3450**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS (ESPÓLIO)	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56214 425	08/01/2020 12:06	Petição Inicial	Petição Inicial
56214 426	08/01/2020 12:06	Petição Inicial DPVAT - Indenização R\$ 6.500,00	Petição em PDF
56214 427	08/01/2020 12:06	BO	Documento de Comprovação
56214 429	08/01/2020 12:06	COMPROV. DE RESIDÊNCIA- JEIMISON	Documento de Identificação
56214 430	08/01/2020 12:06	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
56214 431	08/01/2020 12:06	CONTA BANCÁRIA	Documento de Identificação
56216 332	08/01/2020 12:06	DECLARAÇÃO CIRCULAR SUSEP	Documento de Comprovação
56216 333	08/01/2020 12:06	DECLARAÇÃO DE ISENTO	Documento de Comprovação
56216 334	08/01/2020 12:06	DECLARAÇÃO	Outros (Documento)
56216 335	08/01/2020 12:06	DOC DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
56216 336	08/01/2020 12:06	DOC HOSPITALARES	Documento de Comprovação
56216 337	08/01/2020 12:06	DOC. ATO DECLARATÓRIO	Documento de Comprovação
56216 338	08/01/2020 12:06	PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
56216 339	08/01/2020 12:06	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
56216 340	08/01/2020 12:06	PROCURAÇÃO	Procuração
56216 341	08/01/2020 12:06	RG E CPF	Documento de Identificação
56422 307	14/01/2020 11:24	Despacho	Despacho
60616 564	14/04/2020 13:26	Citação	Citação

60616 565	14/04/2020 13:26	Intimação	Intimação
60616 566	14/04/2020 13:26	Citação	Citação
60628 324	14/04/2020 15:46	Resposta	Resposta
62882 754	02/06/2020 15:46	Conclusão a pedido da vara	Certidão
63067 349	10/06/2020 14:34	Despacho	Despacho
63635 597	17/06/2020 11:38	Petição	Petição
63635 615	17/06/2020 11:38	2728935_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
63653 255	17/06/2020 14:49	Intimação	Intimação
63653 256	17/06/2020 14:49	Intimação	Intimação
63653 257	17/06/2020 14:49	Intimação	Intimação
63653 258	17/06/2020 14:49	Mandado	Mandado
63762 491	19/06/2020 09:49	Outros (Documento)	Outros (Documento)
63812 633	19/06/2020 19:17	Cadastro perito	Certidão
63812 634	19/06/2020 19:17	refoto e-mail	Outros (Documento)
63883 171	25/06/2020 11:23	Contestação	Contestação
63883 172	25/06/2020 11:23	2728935_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
63883 173	25/06/2020 11:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
63883 175	25/06/2020 11:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
63883 174	25/06/2020 11:23	PROCURACAO_LIDER	Procuração
63883 176	25/06/2020 11:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Procuração
63883 178	25/06/2020 11:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
64030 048	01/07/2020 14:01	Certidão Juntada de AR	Certidão
64030 049	01/07/2020 14:01	Citação TOKIO MARINE BRASIL	Aviso de recebimento (AR)
64923 732	20/07/2020 12:46	Intimação	Intimação
64927 311	20/07/2020 13:41	REPLICA A CONTESTAÇÃO	Resposta
64927 314	20/07/2020 13:41	REPLICA A CONTESTAÇÃO - DPVAT	Petição em PDF
65054 500	22/07/2020 09:10	Certidão Juntada de AR	Certidão
65054 507	22/07/2020 09:10	Intimação TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	Aviso de recebimento (AR)
66054 456	10/08/2020 11:49	Diligência	Diligência
66054 460	10/08/2020 11:49	Matheus	Devolução de Mandado
66189 472	12/08/2020 13:34	Certidão Juntada de AR	Certidão
66189 476	12/08/2020 13:34	5-08.2020 SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO	Aviso de recebimento (AR)
70229 154	28/10/2020 13:07	Despacho	Despacho
70230 101	28/10/2020 13:07	05-08-201820201026_09392770	Outros (Documento)

70873 060	11/11/2020 16:15	Petição	Petição
70873 061	11/11/2020 16:15	2728935_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
71155 925	17/11/2020 16:24	Petição	Petição
71155 926	17/11/2020 16:24	2728935_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
71155 927	17/11/2020 16:24	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71155 928	17/11/2020 16:24	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71591 528	25/11/2020 14:26	Intimação	Intimação
71865 910	01/12/2020 12:24	Outros (Documento)	Outros (Documento)
73213 001	06/01/2021 09:50	Conclusão	Certidão
75777 737	24/02/2021 08:50	Certidão Juntada AR	Certidão
75777 740	24/02/2021 08:50	Intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Aviso de recebimento (AR)
75840 812	02/03/2021 15:17	Sentença	Sentença
76317 718	04/03/2021 14:49	Retificação polo passivo	Certidão
76318 683	04/03/2021 14:51	Intimação	Intimação
76459 317	08/03/2021 10:29	Outros (Documento)	Outros (Documento)
76843 796	23/03/2021 12:14	Alvará	Alvará
77469 045	23/03/2021 17:37	Inclusão do perito	Certidão
77469 053	23/03/2021 17:38	Intimação	Intimação
79590 163	29/04/2021 14:48	Petição em PDF	Petição em PDF
79590 167	29/04/2021 14:48	2728935_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
79590 168	29/04/2021 14:48	2728935_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
79590 169	29/04/2021 14:48	2728935_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)
81182 543	25/05/2021 13:56	Petição	Petição
81182 547	25/05/2021 13:56	2728935_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
81182 551	25/05/2021 13:56	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
83627 015	07/07/2021 17:52	Trânsito em julgado	Certidão
84573 112	22/07/2021 10:56	DARJ COMPLEMENTAR	Certidão
84573 120	22/07/2021 10:56	0000005-08.2020.8.17.3450 - DARJ	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
84573 121	22/07/2021 10:56	0000005-08.2020.8.17.3450 - Planilha custas	Documento de Comprovação
84683 993	23/07/2021 13:38	Intimação	Intimação

Petição Inicial



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410129400000055303658>
Número do documento: 20010811410129400000055303658

Num. 56214425 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ - PERNAMBUCO**

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF nº 133.657.214-01, RG nº 91-A, residente e domiciliado no Loteamento Cohab, nº 91-A, casa, Centro, Tamandaré – PE, CEP 55578-000, administrativo@jalyraadv.com.br; por intermédio de seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-904; e

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-050, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da **Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950**, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.



Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Nos termos do artigo 319, inciso VII, do CPC/2015 c/c artigo 334 do CPC/2015, a demandante manifesta, de forma expressa, que **NÃO** possui interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação, uma vez que por se tratar de matéria de Direito, **SE FAZ NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA**, para avaliar a lesão e incapacidade da autora, pugna pela designação de perito oficial nomeado pelo juízo.

DOS FATOS

No dia **24/06/2019**, ocorreu um acidente com o veículo do Autor, que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro do Hospitalar Ficha de encaminhamento, principalmente os laudos médicos, todos em anexos**.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênci **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.



Observa-se que a Autora, ingressou com 01 pedido administrativos, sendo referente a indenização de invalidez permanente e a Seguradora Líder, **onde INJUSTIFICADAMENTE a seguradora ré apenas pagou R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Ora Douto, o autor, teve fratura na perna direita, rompeu o ligamento LCA e o menisco, fez cirurgia para reconstrução do ligamento e do menisco, teve também fratura no punho direito, fez cirurgia para colocar pino, sente dores na perna e inchaço ao caminhar, devendo receber a indenização complementar que faz jus de **R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

RESSALTA-SE QUE NA TABELA O AUTOR DEVERIA RECEBER R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Observa-se Douto, o autor está desempregada, e atualmente está impossibilitado, de realizar bicos, pois precisa ficar em casa tomando remédios e não pode em hipótese alguma fazer esforços.

DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL

A Lei Nº 6.194/74 é bem taxativa, não concedendo espaço para interpretações, quando em seu art. 3º, alínea b, aduz que nos casos de invalidez permanente deverá ser pago o valor correspondente ao PERCENTUAL inserido na tabela anexa a Lei 11.945/2009 para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Desta forma, não há o que discutir, visto que a debilidade sofrida pelo pai das Autoras está enquadrada na mencionada tabela.

Sendo o genitor das Requerentes vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei Nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b”, que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ora, V. Exa! Resta mais que demonstrado que a parte autora faz jus ao pagamento complementar da indenização envolvendo veículo.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO



O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessesem, em



determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na



defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Dante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação da Ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;**
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);



e) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização complementar que a parte autora faz de **de \$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

f.a) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora **ultrapasse a metade** do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do **parágrafo 3º** do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

f.b) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, **não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável**, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no **parágrafo 4º** do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

f.c) A condenação para a Seguradora Líder pagar a indenização no valor **de \$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** nos nomes do **DR. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA, OAB/PE – 27.340**, e **DRA. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA, OAB/PE – 30.619** sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se o presente causa o valor **de \$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pedimos e esperamos deferimento.

Barreiros, PE, 08 de janeiro de 2020.

Jeimison José Néri de Lyra

OAB/PE 27.340 - D





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 079ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ -
DP79ª CIRC DINTER/13ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0169000718

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/09/2019 às
17:40

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 16/1/2019 às 08:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RODOVIA PE 90, TAMANDARÉ/PE** - Bairro: **CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **ANTES DA MARINAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / RODOVIA PE 90, TAMANDARÉ/PE**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
SERGIO BARBOSA DA SILVA (OUTRO)
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): DESCONHECIDO

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SONIA MARIA DA SILVA** Pai: **JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **5/2/1999** Naturalidade: **BARREIROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8198890/309/PE (RG)**, **13305721401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Telefones Celulares: **- 81983688738**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RUA NOVO AFOGADO, S/N, LOTEAMENTO COHAB I, CENTRO, TAMANDARÉ - CEP: 66888-888 - Bairro: CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO/BRASIL**

SERGIO BARBOSA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SERGIO BARBOSA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**

Scanned by CamScanner



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia Civil/intopoi/xml/B00F7E9E

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110** | Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **POL8832** (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **RENAVAM 1108684422**

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto
apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS, QUE VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE B.O, NO ENDEREÇO DO FATO, QUANDO O VEICULO DESCONHECIDO VEIO REALIZAR UMA CONVERSÃO NO LOCAL NÃO APROPRIADO NA RODOVIA, OCASIONANDO O ACIDENTE NA VITIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRACITADA. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULANCIA AO QUAL LEVOU PARA UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARE/PE RECEBENDO O NUMERO DE RESGUITRO DE N° 273418, E POSTERIORMENTE SENDO ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, TENDO COMO ATENDIMENTO DE N° 478691, DIANTE DOS FATOS PEDE PROVIDENCIAIS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

✓ *Matheus da Silva dos Santos*
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **GUSTAVO DOS SANTOS LUNA** - Matricula: 350754-8

Scanned by CamScanner





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/2002

NOTA FISCAL - FATURA > CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 11, Bairro Vila, Recife, Pernambuco - CEP 50.050-902
CNPJ 43.000.000/0001-08 | Inscrição Estadual: 0000045.000 | Linha de Atendimento: 0800-00000000

DADOS DO CLIENTE

JOSIAS DA COSTA MARINA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CPF 376 890 024-04

TAMANOARE/TAMANOARE

CLASSIFICAÇÃO

81 RESIDENCE

Nº DA NOTA FISCAL: 059877604 SÉRIE: UNICA EMISSÃO: 26/04/2019
 APRESENTAÇÃO: 26/04/2019 Nº DO CLIENTE: 20131000000000000000 Nº DA INSTALAÇÃO:

TAMANDARE/TAMANDARE
TAMANDARE PE
55578-000

7005307834 04/2019
DATA DE VENCIMENTO DATA PAGAMENTO / EXPIRAÇÃO
08/05/2019 28/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$) 71,51

PESQUISAS DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (V-Vt)	81.000000	0.77338892	82.84
Contrib. Bem Pública Municipal			5.96
ICMS Subvenção-CDE-NF 052748132-25/02/19			0.54
Multa por atraso-NF 056119532 -27/03/19			1.41
Juros por atraso-NF 056119532 -27/03/19			0.44
Atualização IPHM-NF 056119532 -27/03/19			0.63

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							71,5
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
301107628	CA1	27-03-2018 8.537,00	28-04-2018 8.618,00	30	1,000000		81,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pequenos preços de viver amazônia direcionados para pessoas que desejam viver na Amazônia, e que também obtém a c/c controlada completa em www.cespa.com.br para desfrutar a bananeira e a Vila Verde. Mais informações em www.anser.gov.br. Cobrança sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.458/03. Mais informações quando há varredura da ANA. Pode ser feita no site da ANA ou no site de fornecimento. Pago, em atraso ou não paga, é multa (4 ANEEL). O cliente é responsável quando há desacumprimento ao que é devidamente acordado. O desacumprimento é de responsabilidade do cliente, ou das partes de atendimento comercial.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NIVEIS DE TENSÃO		
TIPO DE INTERRUPÇÃO	VALOR ANNUAL (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
DHC	0,00	5,55	11,10	22,21	220	MINIMO	
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95		MÁXIMO	
DMIC	0,00	3,20	0,00	0,00			
Limite DCR1: 12,22		ELD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 22,30					



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001081141017740000055303662>
Número do documento: 2001081141017740000055303662

Num. 56214429 - Pág. 1

Emitido pelo Banco Bradesco SA, em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.

AGÊNCIA

CONTA

6043 7 0009593 1

328

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco 4002-0022 / 0800 570-0022

Acesso do Exterior +55 11 4002-0022

SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099

Ouvidoria: 0800 727-9933

banco.bradesco

Banco24Horas

ATM

pulse

NO EXTERIOR



IDEIA 2 - 1674680201 - 07/19



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410188600000055303663>
Número do documento: 20010811410188600000055303663

Scanned by CamScanner

Num. 56214430 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410188600000055303663>
Número do documento: 20010811410188600000055303663

Num. 56214430 - Pág. 2



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Jeimison Neri de Lyra inscrito (a) no CPF 049.520.594 / 05, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Mathews da Silveira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 133.657.214 / 01, do sinistro de DPVAT cobertura Inválidez da Vítima Mathews da Silveira dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____ / _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua José Batista de Vasconcelos	Número	111	Complemento	A
Bairro	Centro	Cidade	Barreiros	Estado	PE
Email	administration@polyandu.com.br	Telefone comercial (DDD)	84 99751-5587	Telefone celular (DDD)	84 9675-1858

Barreiros, 27 de Novembro de 2019
Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410204000000055303664>
Número do documento: 20010811410204000000055303664

Num. 56214431 - Pág. 1



5

DECLARAÇÃO DE ISENTO

Eu, Mathews da Silva dos Santos, brasileiro (a), (estado civil) Solteiro (profissão) Corpoem, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9106896 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 133.657.214-01 declaro para os devidos fins não ter apresentado a Declaração de Imposto de Renda, por não atingir os parâmetros de obrigatoriedade.

Tal declaração é firmada nos termos da Lei 7.115/83 e sob as cominações legais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barreiros, 20, dezembro de 2019.

Mathews da Silva dos Santos
(Nome e assinatura)

ESCRITÓRIO J A LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife – PE Fone: 081-30977735

Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-36751858

Unidade São Paulo – SP: Avenida Paulista, nº 726, 1 andar, Bela Vista, São Paulo – SP, 011-99873-6871

Scanned by CamScanner





DECLARAÇÃO

Matheus da Silva dos Santos, Braxi
leira, Salteiro, Operário, portador da Cédula de Identidade
RG nº 9106896, inscrito no CPF/MF sob o número 133.657.214-01.
residente e domiciliado na
Ala Latah, nº 91-A.

_____ declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barreiros, 20, dezembro de 2019.

Matheus de Oliveira dos Santos
(Nome e assinatura)

ESCRITÓRIO LA LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife - PE Fone: 081-30977735

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 423, 1710, Boa Viagem, Recife - PE Fone: 081-36377733
Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE. 081-36751858

Unidade Barreiros-PE: Escritório a Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-30731833
Unidade São Paulo - SP: Avenida Paulista, nº 726, 1º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, 011-99873-6871

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE

Nº 013935893042

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1108594422	*****	2018

NOME

SERGIO BARBOSA DA SILVA

TAMANDARE-PE

CPF / CNPJ	PLACA
079.937.274-99	PDL5532

PLACA ANT / UF	CHASSI
***** /PE	9C2JB0100HR235460

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP 110I	2016	2017

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/109CL	PARTIC	VERMELHA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	IPVA 2018 QUITADO		1*
IPVA	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2*
	1	*****	3*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO	RO OBRIGADO		

OBSERVAÇÕES

AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL	DATA
TAMANDARE	10/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Dir. Presidente DETAN/PE

Scanned by CamScanner

SUS 163 9632 9442 0001

 Tamandaré SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARÉ Boletim de Atendimento Médico/Serviço de Emergência		Registro N° 274744 Data: 25/01/19 Hora: 15 h 55 Min.
Unidade de Saúde: UNIDADE MISTA DRº JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		
Nome do Paciente: <i>Matthew da Silva da Santos</i> Data de Nascimento: 05/02/1991 Idade: 39 Anos Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino Endereço: <i>Bel Colle 5</i> Nº: _____ Município: <i>Tamandaré</i> Profissão: <i>Conceito</i> Condição: <input type="checkbox"/> Segurado <input type="checkbox"/> Esposa <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Outro		
Nome do Acompanhante: Endereço: <i>00000-000</i> Nº: _____ Município: <i>Tamandaré</i>		
Ocorrência: _____ Local da Ocorrência: _____		
Tipo de Ocorrência: <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Acidentes		
Atendimento: h Min.		
Pressão Arterial: Máx: _____ Min: _____ P脉: _____ Temperatura Axilar: _____ Renal: _____ Queixa Principal - História da Doença Atual: <i>Sintoma com febre febre</i>		
Exame Físico:		
Hipótese diagnóstica: <i>Sintoma febre</i>		
Tratamento: <i>Sintoma febre</i>		
Destino do Paciente: CID. N° _____ <input type="checkbox"/> Observação Clínica <input type="checkbox"/> Transferido para outra Unidade <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Prescrita <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Aplicada <input type="checkbox"/> Óbito _____ h _____ Min.		
Data: <i>25/01/19</i> Assinatura do Médico/CRM/Carimbo <i>Jr. Antônio Jorge Reis MÉDICO CREMEPE 14682</i>		

Scanned by CamScanner





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PÉRICA

Elaboração de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1851/2008

Atesto, para os devidos fins, junto à Péricia Oficial da Previdência Social, o Dr. (a) Dr. (a) _____, que examinou o(a) paciente _____, indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CFA nº 1.658/2002, o constatado que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir.

Nome do Paciente:

Máthias de Souza dos Santos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do CID-10

- 1) T92 - M65 - S62.5
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

ao exame apurado, se aponta
na membra superior (D) devido
à fatura de dedos destes articulados
e tendente edema de membro (D)

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

Reflexo dor no pulso (D), o
mitoase dos membros inferiores
e reflexo dor no pulso (D)
e fatura de membro (D)

A(s) patologia(s) constatada(s) é incapacidade(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

Pela dor pelo edema de
membro superior e pelo
reflexo

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tomar medicamento

19 MAIO 2019

Dr. Pedro Grilo
Tramandaí - Oeste/SC
CRM/SC 4231

Scanned by CamScanner





Atendimento: 478691

Senha da Classificação: [REDACTED]

Data e Hora: 16/01/2019 13:25

Paciente: 112885 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 05/02/1999 Idade: 19 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: SONIA MARIA DA SILVA Nome do Pai: JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS
CRM: 14861
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: REINALDO MENDES DE CARVALHO
Bairro: CENTRO
Endereço: LOTEAMENTO COHAB 1
Cidade/UF: TAMANDARE PE Usuário Atendimento: GISELEMSS
RG (Identidade): Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 987525200
Cartão SUS: 163963294420001 Data de Emissão CRN: [REDACTED]

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

18/01/2019 13:25

Queixa Principal

① Atropom 10 min exp. Acidentado
do moto causas sprain lumbos
uma perna d. G. perna ②

Exame Físico

① Ecografia lumbos perna
② Nervos lumbos
③ Glúteos 16

1. Diagnóstico
Familiares ou Radiculopatia
Tudo contum

Conduta Terapêutica

Imobilizar OR

Prescrição Médica

1. Hx 1. Pernas / Tronalgias

08/01/2020
08/01/2020
Dr. Bento
Centro
Consultório Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

[REDACTED]



ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

**Elaboração de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela
Resolução CFM 1851/2008**

Atesto, para os devidos fins, junto à Perícia Oficial da Previdência Social, e do Poder Judiciário, que examinei o(a) paciente abaixo

Indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art.4º da Resolução CFM nº 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir.

Nome do Paciente: Matheus de Souza dos Santos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do CID 10

- 1) T92 - M65 - S52.5
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

ao Xaile apertei pequeno
na mola superior (d) deu
o fator de dor desse articulor (d)
e tendenti edema e dor pello (d)

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

Reflex dor na articulaçao (d), a
intensidade des da dor, impo-
nei liberdade das articulaçao (d)
e fechou da mola

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacidade(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

Pelacion pelo fechamento da
mola pello fechamento e pelo
calcanhar

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tomar medicamento
09 MAIO 2019

Dr. Paulo Grange
Tramato - Ortopedista
CREMEPE 4277



SECRETARIA DE SAÚDE
ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

Unidade de Origem:

Paciente:

Registro:

Dados Clínicos:

Exames Complementares / Resultados

Hipótese Diagnóstica:

Conduta Adotada:

Justificativa do Encaminhamento

Encaminhamento para:

Unidade do Especialista:

Exame Clínico:

Exames Complementares:

Parecer do Especialista:

Tratamento Proposto:

LOCAL: Na Unidade de Origem
 Na Unidade de Referência
 Outros Serviços

NOME

CRM

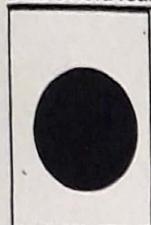
DATA

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 16/01/2019 13:04



Nome Paciente: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/02/1999
Sexo: Masculino
Idade: 19
Senha: 0035
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/01/2019 13:12 - 16/01/2019 13:19

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

PCT PROVENIENTE DE TAMANDARE. SENHA: 5599906. COM RELATO DE DOR EM MSD E
MID. APOS COLISAO COLISAO MOTO X CARRO. HA + OU - 4. (SIC).
NEGA VOMITO E DESMAIO.

Observação:

HAS (+)
NEGA DM
REFERE ALERGIA A DIPIRONA
98 BPM

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- DOR LEVE (1-3/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- RÉGUA DE DOR: 4
- ESCALA DE GLASGOW: 15
- PAD: 100.00 MMHG
- PAS: 173.00 MMHG
- SAT02: 98.00 %

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/01/2019 13:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:02

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410257900000055305468>

Número do documento: 20010811410257900000055305468

Num. 56216335 - Pág. 6

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

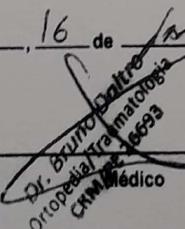
Mathus da Silveira foi atendido (a) neste
serviço no dia: 16/01/19 CID: _____

Necessitado de 15 (Cinco) dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

Estando apto para voltar ao trabalho.

Como acompanhante.

Outros: _____

Caio, 16 de Janu de 2019

Dr. Bruno Poltri
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 21.6653
CRM: 21.6653
CRM: 21.6653

Scanned by CamScanner





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

MATHOUS S. S. C.

Mun. Curitiba

Bravo de Jelk

do IMIP

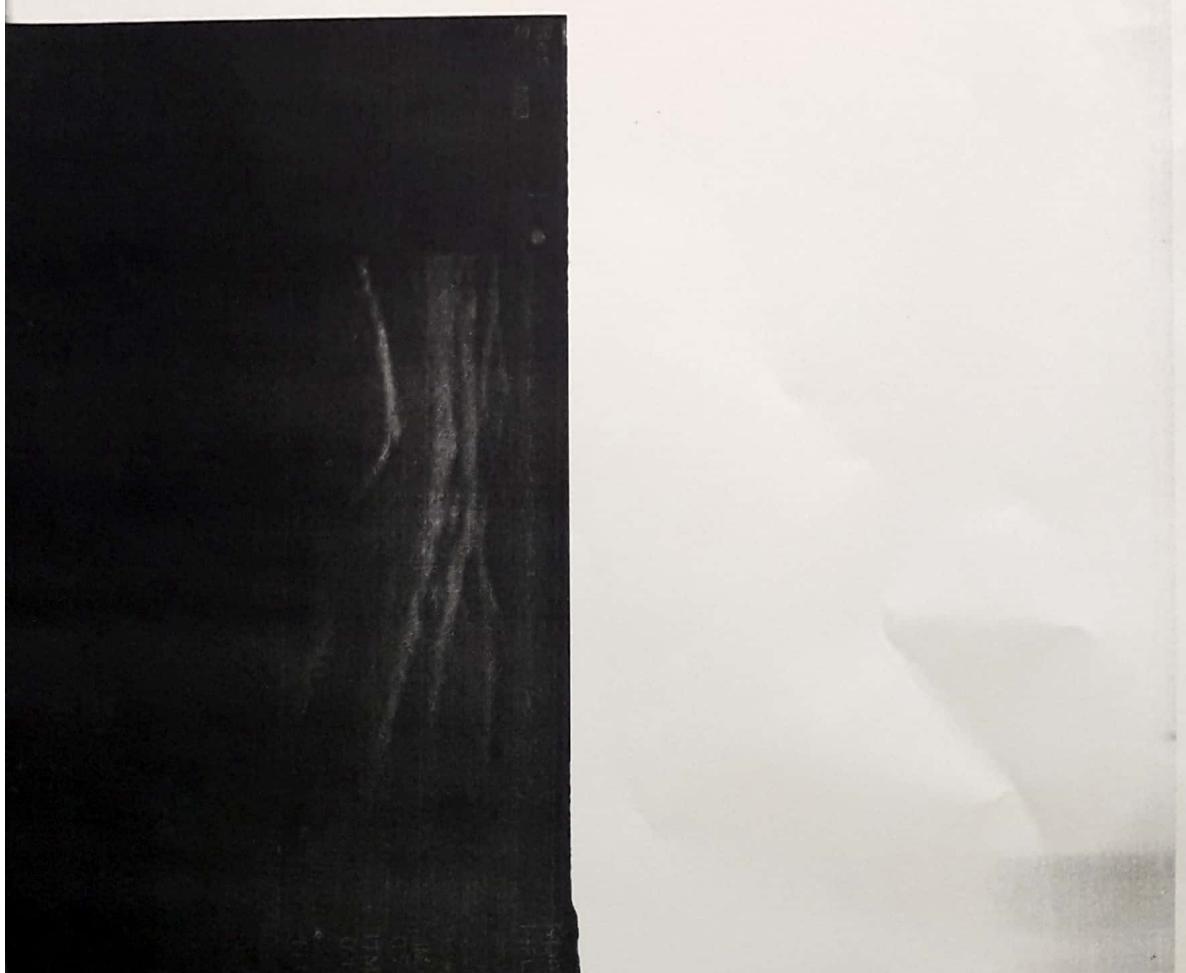
Dr. Henrique Rodrigues
Ortopedia Traumatologia

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:02
<https://pje.tje.pr.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410257900000055305468>
Número do documento: 20010811410257900000055305468

Num. 56216335 - Pág. 8



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410257900000055305468>
Número do documento: 20010811410257900000055305468

Num. 56216335 - Pág. 9

Nome: Matheus da Silva dos Santos

Idade: 20 anos

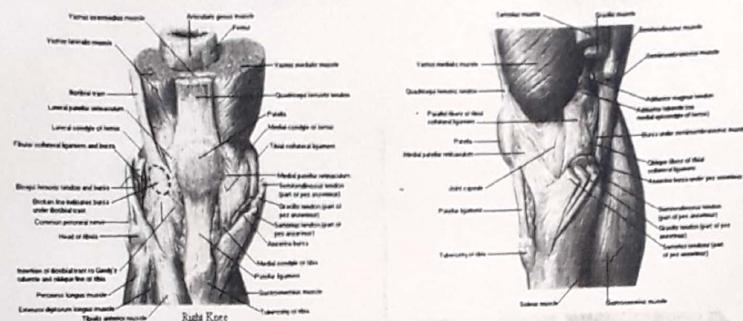
Data de nascimento: 05/02/99

Relatório de ultrassonografia de joelho

Data do exame: 09 de maio de 2019

Número de registro: 10678

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:



JOELHO DIREITO

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:

Pele com ecotextura hiperecogênica habitual, espessura normal.

Nas porções laterais do joelho se observa extrusão de material hiperecogênico, medindo 0,56 x 0,56 cm, compatível com diminuição do espaço inter-articular. As imagens sugerem extrusão de material meniscal.

Tendão do quadríceps femoral íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento patelar íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral medial íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Trato iliotibial íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral lateral íntegro, de forma e ecotextura conservados, com anisotropia habitual.

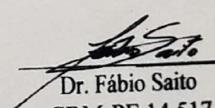
Tendão do bíceps femoral íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Bursas subtendíneas não visualizadas.

Não foram visualizadas imagens compatíveis com cistos poplíteos.

Foi visualizada moderada quantidade de líquido intra-articular na cápsula do joelho.

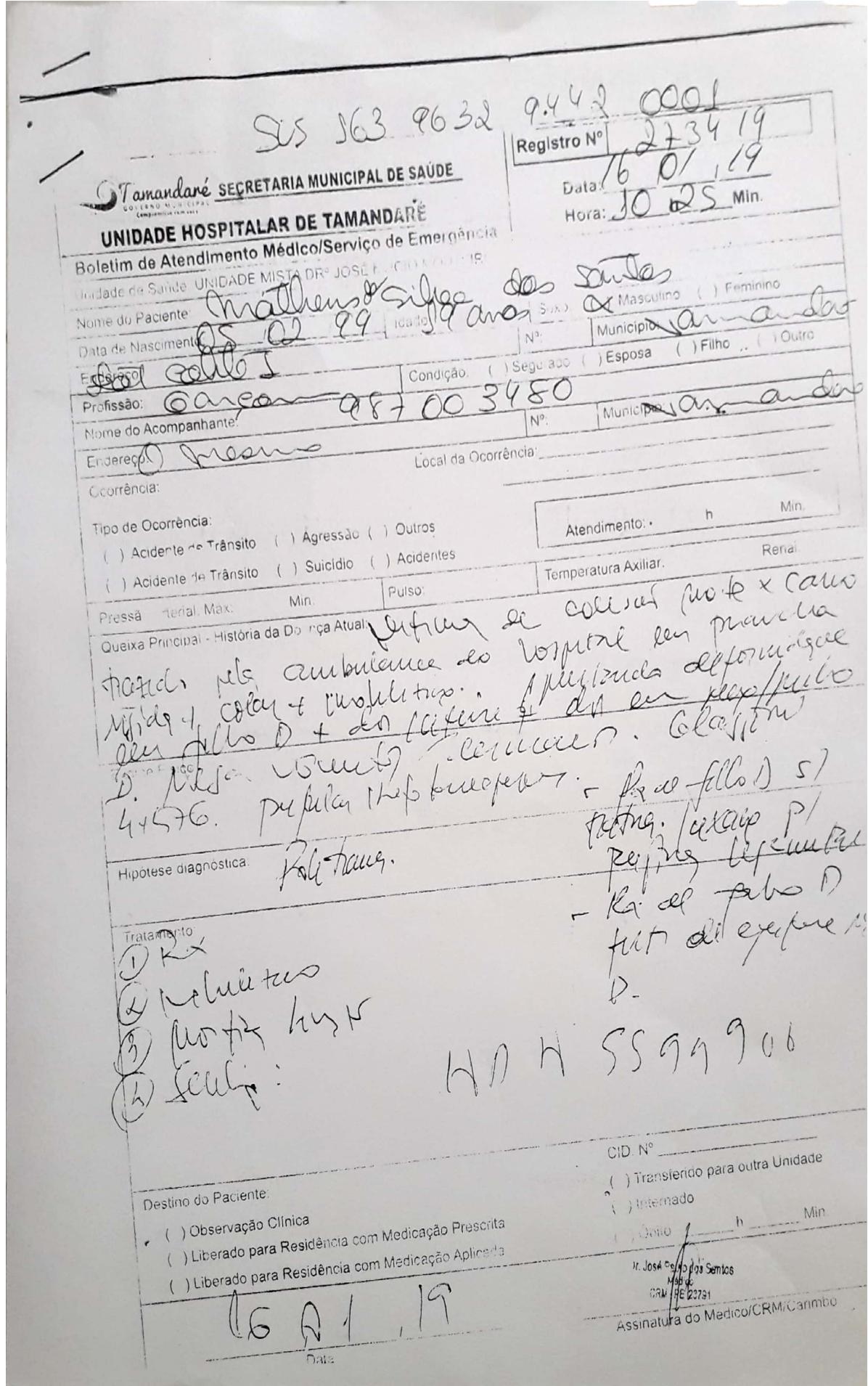
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: estudo ultrassonográfico das estruturas do joelho direito observando líquido intra-articular em moderada quantidade e extrusão do menisco lateral.



Dr. Fábio Saito
CRM-PE 14.517

Tamandaré- PE, 09 de Maio de 2019.

Clinica Diamantina, Av. Dr. Leopoldo Lins 05- Centro Tamandaré-PE, Tel. 81 3678-1539



Scanned by CamScanner





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	133.657.214-01	Matheus da Silva dos Santos		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
Nome completo: Matheus da Silva dos Santos				
Profissão: Garçom	Endereço: Rua Celso	CPF: 133.657.214-01	Número: 91-A	Complemento: esca
Bairro: Tomandaré	Cidade: Tomandaré	Estado: PE	CEP: 55578-000	Tel.(DDD): 81 99751-5587
E-mail: administrativo@plataformav.com.br				

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: Banco Bradesco
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: 6043 CONTA: 0009593
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data, <i>Banheiros, 27 de Novembro de 2019</i>
	Nome: <i>Matheus da Silva dos Santos</i>
	CPF: <i>133.657.214-01</i>

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Scanned by CamScanner

SINISTRO 3190669663 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Florianopolis-SC

BENEFICIÁRIO MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 13365721401

Posição em 23-12-2019 12:08:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



(PROCURAÇÃO EXCLUSIVA PARA INTERPOR AÇÃO PLEITEANDO DIFERENÇA DO (OU)
O SEGURO DPVAT)

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

Mathews da Silva dos Santos Brasileiro,
Solteiro, Carreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº
9106896, inscrito no CPF/MF sob o número 133.657.214-01, residente e
domiciliado(a) na Rua Petrópolis,
nº 91-A, Comendadoré - PE, Fones:
_____, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes
procuradores a Dra. **MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA**, casada, advogada,
inscrito no CPF, sob o nº 060.885.094-22, e na OAB-PE sob o nº 30.619, e o Dr. **JEIMISON
JOSÉ NERI DE LYRA**, casado, advogado, inscrito no CPF, sob o nº 049.520.594-05, e na
OAB-PE sob o nº 27.340, ambos com escritório profissional à Rua João Batista de
Vasconcelos, nº 111, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, CEP: 55560-000, a qual
outorga e confere os poderes da cláusula "*ad judicia*" para o foro em geral, bem como
acordar, assinar, discordar, desistir, transigir, renunciar, dar quitação e receber, podendo, dito
outorgado, para tanto, tudo requerer e assinar, enfim, praticar todos os demais atos
necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer os
poderes ora conferidos.

CONTRATOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O(A) Outorgante de logo autoriza a M.M Juiz (a), a reter a titular de honorários
advocatícios em favor de seus patronos, o percentual de 30% sobre o valor bruto da
condenação ou conciliação que vier a ser realizada sem os descontos de Imposto de Renda e
INSS, uma vez que estes são devidos pelo outorgante e não pelos patronos na Ação onde os
Outorgados são seus advogados supra citados, conforme estabelece o artigo 22 da Lei 8.609-
94, c/c art. 133 da CF e ainda art. 20 do CPC.

Barreiros, 20, Dezembro de 2019

Mathews da Silva dos Santos

(nome completo - assinatura)

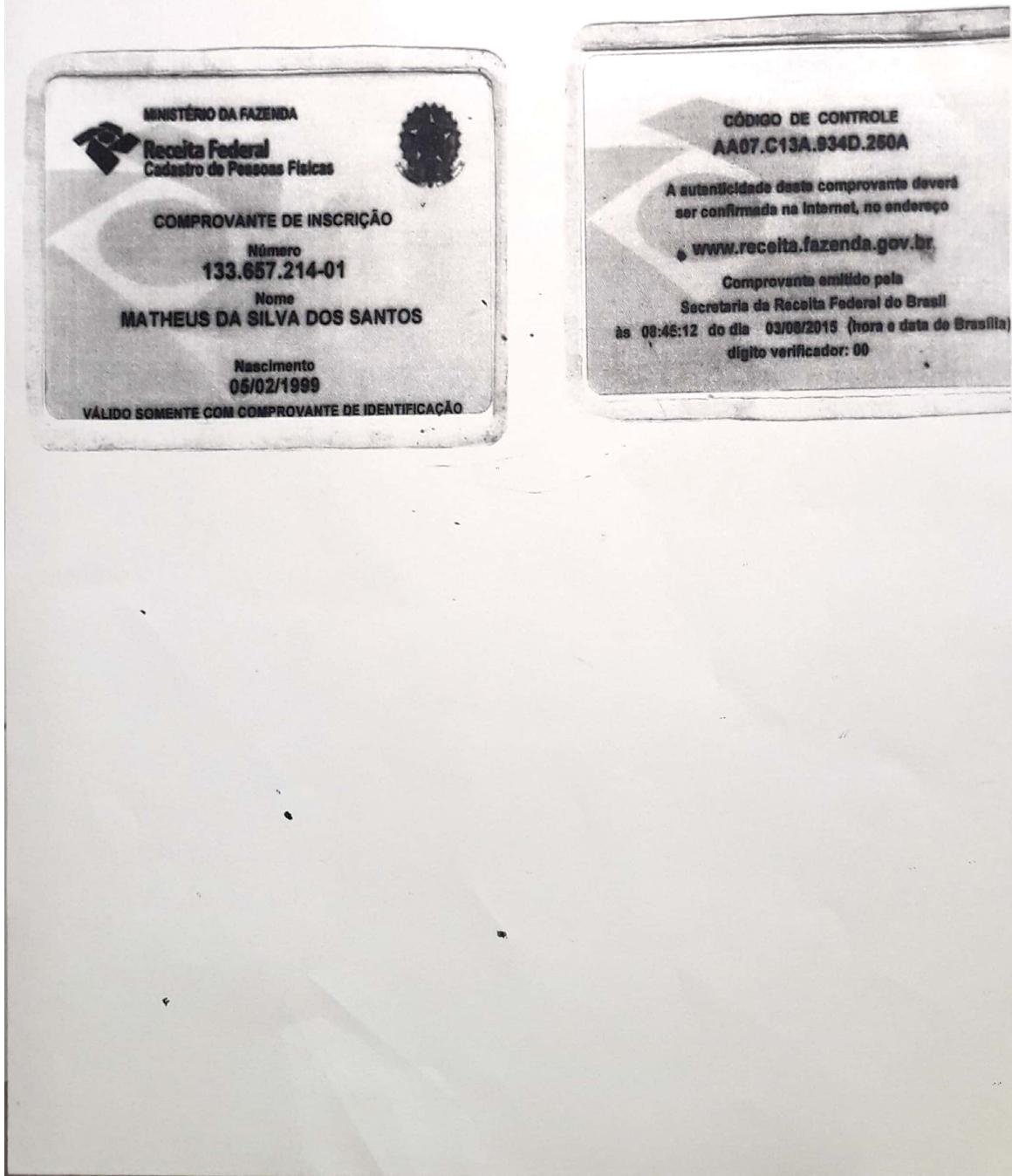
ESCRITÓRIO J A LYRA ADVOGADOS E CONSULTORES

Unidade Recife-PE: Av. Barão de Souza Leão, 425, 1710, Boa Viagem, Recife - PE Fone: 081-30977735

Unidade Barreiros-PE: Escritório à Rua João Batista de Vasconcelos, 111, Barreiros-PE, 081-36751858

Unidade São Paulo - SP: Avenida Paulista, nº 726, 1 andar, Bela Vista, São Paulo - SP, 011-99873-6871



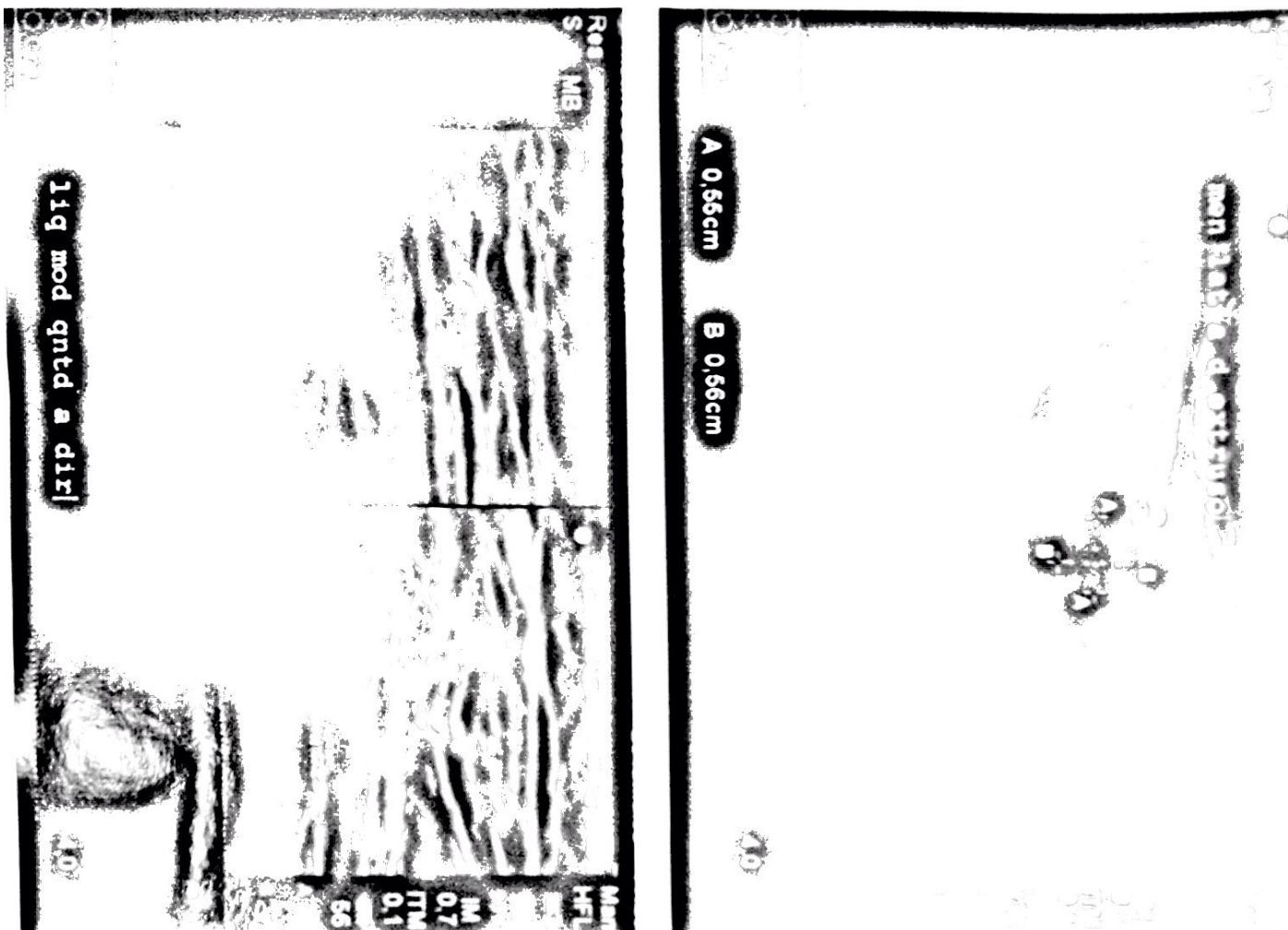


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410330800000055305473>
Número do documento: 20010811410330800000055305473

Num. 56216340 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410342700000055305474>
Número do documento: 20010811410342700000055305474

Num. 56216341 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/01/2020 11:41:03

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811410342700000055305474>

Número do documento: 20010811410342700000055305474

Num. 56216341 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000005-08.2020.8.17.3450**

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação.

Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15.

Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica.

Após, intimem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Tamandaré/PE, 13 de janeiro de 2019.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 14/01/2020 11:24:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011411245514800000055505555>
Número do documento: 20011411245514800000055505555

Num. 56422307 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 14 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2001081141014230000055303659

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 14/04/2020 13:26:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413261746800000059571294>

Num. 60616564 - Pág. 1

Número do documento: 20041413261746800000059571294



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56422307, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15. Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia. Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação. Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15. Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica. Após, intimem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Tamandaré/PE, 13 de janeiro de 2019. THIAGO FELIPE SAMPAIO Juiz de Direito"

TAMANDARÉ, 14 de abril de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 14 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2001081141014230000055303659

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 14/04/2020 13:26:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413261789700000059571296>

Número do documento: 20041413261789700000059571296

Num. 60616566 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 14/04/2020 15:46:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041415464113200000059582493>
Número do documento: 20041415464113200000059582493

Num. 60628324 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os presentes autos **CONCLUSOS** a pedido da unidade em epígrafe. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 2 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 02/06/2020 15:46:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060215464776500000061739454>
Número do documento: 20060215464776500000061739454

Num. 62882754 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000005-08.2020.8.17.3450**

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 10/06/2020 14:34:27

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060512040991600000061918418>

Número do documento: 20060512040991600000061918418

Num. 63067349 - Pág. 1

concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 21 de outubro de 2020, a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que



possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o nomeio como Perito Judicial o(a) médico(a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917, CPF [077.818.454-47](#) e RG 7.893-180, que deverá ser intimado para prestar compromisso, por e-mail (julianorcosta@gmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em



vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC:

“QUESITOS

1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

2. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias

b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?



a) Sim. Em que prazo?

b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).



b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve



c) 50% - média

d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

Tamandaré/PE, 09/06/2020.

THIAGO FELIPE SAMPAIO
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 10/06/2020 14:34:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060512040991600000061918418>
Número do documento: 20060512040991600000061918418

Num. 63067349 - Pág. 7

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2020 11:38:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711382479000000062463354>
Número do documento: 20061711382479000000062463354

Num. 63635597 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

PROCESSO: 00000050820208173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2020 11:38:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711382493100000062464472>
Número do documento: 20061711382493100000062464472

Num. 63635615 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 17 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2020 11:38:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061711382493100000062464472>
Número do documento: 20061711382493100000062464472

Num. 63635615 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-904

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA: " DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: “§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 21 de outubro de 2020, a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o nomeio como Perito Judicial o(a) médico(a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917, CPF 077.818.454-47 e RG 7.893-180, que deverá ser intimado para prestar compromisso, por e-mail (julianorcosta@gmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes



quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: “QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:” Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. Tamandaré/PE. 09/06/2020. THIAGO FELIPE SAMPAIO Juiz de Direito ”

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 63067349.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 17/06/2020 14:49:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061714490455300000062479664>
Número do documento: 20061714490455300000062479664

Num. 63653256 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA: " DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: “§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 21 de outubro de 2020, a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o nomeio como Perito Judicial o(a) médico(a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917, CPF 077.818.454-47 e RG 7.893-180, que deverá ser intimado para prestar compromisso, por e-mail (julianorcosta@gmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes



quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: “QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão:

_____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão:

_____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão:

_____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais

de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:” Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. Tamandaré/PE. 09/06/2020. THIAGO FELIPE SAMPAIO Juiz de Direito”

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: realização do exame pericial Sala: Sala A (Vara Única da Comarca de Tamandaré) Data: 21/10/2020 Hora: a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço).

Advertência(s): Deverá a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Endereço: Loteamento Cohab, 91 A, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 17/06/2020 14:49:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061714490539100000062479666>

Num. 63653258 - Pág. 1

Número do documento: 20061714490539100000062479666

CIENTE



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 19/06/2020 09:49:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909494411900000062585818>
Número do documento: 20061909494411900000062585818

Num. 63762491 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por força da IN 26/2018, os peritos nomeados a partir de 01 de dezembro de 2018 deverão consultar os autos, manifestar-se e receber intimações (via sistema), exclusivamente, por meio do PJE, dessa forma, encaminhei e-mail para o perito nomeado proceder com o respectivo cadastro, conforme recibo(s) de envio em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 19 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 19/06/2020 19:17:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061919171529000000062633518>
Número do documento: 20061919171529000000062633518

Num. 63812633 - Pág. 1

Zimbra**maria.caroline@tjpe.jus.br****Fwd: Cadastro no PJe**

De : diretoria.civel1g.jaboatao
 <diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br>

Ter, 16 de jun de 2020 08:10

6 anexos

Remetente : silvana holanda <silvana.holanda@tjpe.jus.br>

Assunto : Fwd: Cadastro no PJe

Para : maria caroline <maria.caroline@tjpe.jus.br>

De: "juliano da rocha costa" <julianorcosta@gmail.com>

Para: "Diretoria Civel 1o Grau Jaboatao, Pericia"
 <diretoria.civel1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de junho de 2020 22:56:00

Assunto: Re: Cadastro no PJe

Boa noite

segue em anexo os documentos solicitados

solicito encarecidamente suporte no preenchimento do número do processo pois não sei informar no momento

estou a disposição para qualquer esclarecimento e correção

Grato desde já

att

Juliano da Rocha Costa

Em qui., 11 de jun. de 2020 às 16:11, <diretoria.civel1g.jaboatao.pericia@tjpe.jus.br> escreveu:

INTIMAÇÃO - CADASTRAMENTO DE PERITO NO PJE

DESTINATÁRIO: Dr. (a) JULIANO DA ROCHA COSTA, CRM-PE 23.917,
 CPF [077.818.454-47](https://www.tjpe.jus.br/cadastre-se/consultar-dados-cpf) e RG 7.893-180

Em conformidade ao disposto no **Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009**, e nos termos **do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e com IN 26/2018 TJPE**, que torna obrigatório o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante uso de certificado digital, para consulta de autos, manifestação e recebimento de intimações pelos peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos, intimo o perito nomeado no processo em epígrafe para, no prazo de 05 (cinco) dias, enviar ficha de cadastro devidamente preenchida, em anexo, com os documentos abaixo requeridos digitalizados, a fim de efetuar seu cadastramento no sistema PJe.

PROVIDENCIAR:

1. A **certificação digital**, do tipo A3, em token, emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil, conforme Resolução N° 185 de [18/12/2013](https://www.tjpe.jus.br/cadastre-se/consultar-dados-cpf), Art. 4º, parágrafo 3º. A versão atual do sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, a 2.0,



ainda não dá suporte a certificados do tipo A1. Caso já possua certificado, verificar se este é do tipo A3 e encontra-se funcional;

2. Para o cadastramento faz-se necessário que o(a) senhor(a) envie (a) o(s) seguinte(s) documentos: Carteira do Conselho (fotocópia)

ATENÇÃO:

- O suporte prestado pelo TJPE ao uso de certificados ocorrerá somente em computadores e estações de trabalho de sua propriedade. Isso significa que o TJPE não prestará suporte de instalação, manutenção, configuração e desinstalação de certificados digitais, incluindo para os respectivos hardwares e softwares fornecidos em conjunto, aos usuários externos que necessitem de certificado digital no uso dos sistemas do TJPE, conforme Art. 16 da IS Nº4 de [16/05/2013](#) – DJ92/2013;
- Em relação às dúvidas sobre os pré-requisitos para utilização do sistema PJE, estas devem ser esclarecidas através da Central de Serviços, 3181-0001.

JABOTATÃO DOS GUARARAPES, [11/06/2020](#).

Maria Caroline Gomes de Paiva Farias
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

-  **Novo Documento 2020-06-15 22.32.30.pdf**
245 KB
-  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56.pdf**
728 KB
-  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (2).pdf**
1 MB
-  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (3).pdf**
2 MB
-  **Novo Documento 2019-01-25 08.24.56 (1).pdf**
1 MB
-  **JULIANO.pdf**
292 KB



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234193100000062703607>
Número do documento: 20062511234193100000062703607

Num. 63883171 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

PROCESSO: 00000050820208173450

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 24/09/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234204000000062703608>
Número do documento: 20062511234204000000062703608

Num. 63883172 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 24/09/2019 após 08 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/01/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 16/01/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios^[9], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 17 de junho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234204000000062703608>
Número do documento: 20062511234204000000062703608

Num. 63883172 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TAMANDARE**, nos autos do Processo nº 00000050820208173450.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234204000000062703608>
Número do documento: 20062511234204000000062703608

Num. 63883172 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190669663

Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Data do Acidente: 16/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000006043-7

Conta: 000009593-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

133.657.214-01 Matheus da Silva dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Matheus da Silva dos Santos

CPF:

133.657.214-01

Profissão:

Garçom

Endereço:

100 Catolé

Número:

91-A

Complemento:

escola

Bairro:

Lamandaré

Cidade:

Lamandaré

Estado:

PE

CEP:

55578-000

E-mail:

administrativo@plypoadv.com.br

TELEFONE:

81 99751-5587

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR

ATÉ R\$1.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA:

043

CONTA:

0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 6043

CONTA: 0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e data, Banneiros, 27 de Novembro de 2019
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) Assinatura de quem assina A RÔGO
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

FPS.001 V001/2018

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 879º CIRCUNSCRICAO - TAMANDARE -
DEZ9º CIRC DINTER 1/13º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0169000718

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/09/2019 as
17:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)

Este ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RODOVIA PE 98, TAMANDARÉ/PE - Bairro: CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO /BRASIL - Ponta de Referência: ANTES DA MARINAS**
Local de ocorrência: **RODOVIA ESTADUAL / RODOVIA PE 98, TAMANDARÉ/PE**

Para pais envolvidos na ocorrência

DESCUBRIMENTO (AUTOR/AGENTE) SERGIO BARBOSA DE SILVA (OUTRHO) MATERIAIS ALVOA DONS ANTOS/UNA

Objetos e aplicações da REFERÊNCIA

SEICOSIS (ISSUE TO SP-
S/0) (ISSUE DATE)

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estavam em posse do(s)

SI [a] MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

(Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s))

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mae
SONIA MARIA DA SILVA PR JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS Data de Nascimento:
5/2/1955 Naturalidade: BARREIROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 5198886/SDS/PE
(RG) 13388721481 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Telefones Celulares:
- 8199-7438

Endereço Residencial MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RUA NOVO AFOGADO, S/N,
LOTEAMENTO COHAB I, CENTRO, TAMANDARÉ - CEP: 66290-860 - Bairro: CENTRO -
TAMANDARÉ/PERNAMBUCO/BRASIL

SERGIO BARBOSA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino / Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERMANECENDO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão). - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) SERGIO BARBOSA DA SILVA,
que reside em RUA MARQUES DE SANTOS, MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS.

Scanned by CamScanner



Boletim de Ocorrência

Data: 07/06/2020 Hora: 10:23:42 - Unidade: 0001 - Cidade: 0001 - Bairro: 0001 - CEP: 00000-000

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** - Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **POL8822** (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)
Ano/Fabricação/Modelo: **2018/2018** - Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **RENAVAM 1108884422**

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS, QUE VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE B.O, NO ENDEREÇO DO FATO, QUANDO O VEICULO DESCONHECIDO VEIO REALIZAR UMA CONVERSÃO NO LOCAL NÃO APROPRIADO NA RODOVIA, OCASIONANDO O ACIDENTE NA VITIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRACITADA. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULANCIA AO QUAL LEVOU PARA UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARE/PE RECEBENDO O NUMERO DE REGISTRO DE N° 273418, E POSTERIORMENTE SENDO ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, TENDO COMO ATENDIMENTO DE N° 478681, DIANTE DOS FATOS PEDE PROVIDENCIAIS LEGIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

Matheus da Silva dos Santos
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **GUSTAVO DOS SANTOS LUNA** - Matrícula: 350754-8

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

133.657.214-01 Matheus da Silva dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:

Profissão: Matheus da Silva dos Santos

Bairro: Garçom

E-mail: admistrativa@plypoadv.com.br

Endereço: Rua Celso

Cidade: Tomandaré

Estado: PE

CEP: 55578-000

CPF: 133.657.214-01

Número: 91-A

Complemento: esca

TELEFONE: (81) 99751-5587

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR

ATÉ R\$1.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 6043

CONTA: 0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: Bauru/SP, 27 de Novembro de 2019
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06043-7

CONTA: 00000009593-1

Nr. Autenticação

BRADESCO121220190500000000002370604300000009593168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 6

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06043-7

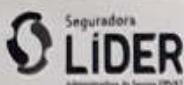
CONTA: 00000009593-1

Nr. Autenticação
BRADESCO12122019050000000002370604300000009593168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 10



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Junior Yves de Mello inscrito (a) no CPF 049.620.594, 05, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Mathews da Silveira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o N° 133.657.214, 01 do sinistro de DPVAT cobertura Inválidez da Vítima Mathews da Silveira dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o N° _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua José Batista de Vasconcelos	Número	111	Complemento	A
Bairro	Centro	Cidade	Barreiros	Estado	PE
Email	administrativo@plymdu.com.br	Telefone comercial (DDD)	81 9 9751-5587	Telefone celular (DDD)	81 9 675-1858

Barreiros 27 de Novembro de 2019

Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 10

 Tamandaré SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Registro Nº: 07 4744 Data: 25/10/19 Hora: 15 h 30 Min.
UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARÉ Boletim de Atendimento Médico/Serviço de Emergência		
Unidade de Saúde: UNIDADE MISTA DRº JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		
Nome do Paciente: <i>Mathew da Silva da Santos</i>		
Data de Nascimento: <i>05/02/1991</i> Idade: <i>39 anos</i> Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		
Endereço: <i>501 col. 1</i> N°: _____ Município: <i>Tamandaré</i>		
Profissão: <i>Conceito</i> Condição: <input type="checkbox"/> Segurado <input type="checkbox"/> Esposa <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Outro		
Nome do Acompanhante: _____		
Endereço: <i>02000-000</i> N°: _____ Município: <i>Tamandaré</i>		
Ocorrência: _____ Local da Ocorrência: _____		
Tipo de Ocorrência: <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Acidentes		
Atendimento: _____ h _____ Min.		
Pressão Arterial: Máx. _____ Min. _____ P脉: _____ Temperatura Axilar: _____ Renal: _____		
Queixa Principal - História da Doença Atual: <i>Doenças de fundo de pele</i>		
Exame Físico: _____		
Hipótese diagnóstica: <i>Doenças de fundo de pele</i>		
Tratamento: <i>Doenças de fundo de pele</i>		
Destino do Paciente: _____ CID. Nº: _____		
<input type="checkbox"/> Observação Clínica <input type="checkbox"/> Transferido para outra Unidade <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Prescrita <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Aplicada <input type="checkbox"/> Óbito _____ h _____ Min.		
Data: <i>25/10/19</i>		
Assinatura do Médico/CRM/Carimbo <i>Dr. Antônio José Ribeiro 264 MÉDICO CRMPE 4682</i>		

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251123421530000062703609>
Número do documento: 2006251123421530000062703609

Num. 63883173 - Pág. 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

Elaboração de acordo com a Resolução CPM n° 1.658/2003, com alterações feitas pela Resolução CPM 1851/2008

Atento, para os devidos fins, juntou à Perícia Oficial da Presidência da Serra, o Dr. Fábio, médico, que elaborou este documento acima indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CPM n° 1.658/2003, a constar que o examinado é portador de(s) patologia(s) constatada(s) abaixo, com as respectivas descrições a seguir:

Nome do Paciente:

Máthias de Souza dos Santos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do ICD-10

- 1) *T92 - M65 - S62.5*
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

*ao exame aparente, se queixa
na menor suspeita de
sintomas de Babosel articulon
e tendinit edatival nos joelhos*

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

*Ruptura de tendões
máximo das articulações
máximo das articulações
e lesões de nervos*

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

*Pela dor persistente
maior pela limitação e pelo
dolor*

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tamandaré

19 MAIO 2019

*Dr. Fábio
Trançado - Ortopedista
CREMEPE 021*

Scanned by CamScanner





Atendimento: 478691

Senha da Classificação:

Data e Hora: 16/01/2019 13:25

Paciente: 112885 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 05/02/1999 Idade: 19 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: SONIA MARIA DA SILVA Nome do Pai: JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS CRM: 14861
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: REINALDO MENDES DE CARVALHO
Endereço: LOTEAMENTO COHAB 1 Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TAMANDARE PE Usuário Atendimento: GISELEMSS
RG (Identidade): Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 987525200
Cartão SUS: 163963294420001 Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Hora: _____

Queixa Principal

① Perdeu 1000 ml de sangue
do moto/ciclo que bateu com
uma perna. S. G. perna ①

Exame Físico

② Ecografia abdominal negativa

③ Naus. e vômitos

④ Glóbulos 16

1. Base Diagnóstico

Falou em Ralo D. 11
tto contum

Conduta Terapêutica

Imobilizar ORN

Prescrição Médica

1. H2 / 1. Cicatriz / Fractura

06/01/2019
06/01/2019
06/01/2019
Dr. Bento
Assinado por: Dr. Bento
Assinado por: Dr. Bento

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

**Elaboração de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela
Resolução CFM 1851/2008**

Atesto, para os devidos fins, junto à Perícia Oficial da Previdência Social, e do Poder Judiciário, que examinei o(a) paciente abaixo

indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art.4º da Resolução CFM nº 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir.

Nome do Paciente: Mathias de Seley des Seletos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do CID 10

- 1) T92 - M65 - S52.5
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

ao Xaile apertei pequela
na mudo Superio (d) dor
a dor de dor desse articulor (o)
e tendenti edaleval pedor pele (o)

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

Refuz dor no aperte (o), o
muitas das maiores impo-
tui freud dor no aperte (o)
e dor de dor de Mictito

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

Pela dor pelo inabilitade de
mantor esse trabalho e pelo
calor

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tomar de 60 a 09 MAIO 2019

Dr. Pablo Grange
Traumato - Ortopedista
CREMEPE 4277



SECRETARIA DE SAÚDE
ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

Unidade de Origem:

Paciente:

Registro:

Dados Clínicos:

Exames Complementares / Resultados

Hipótese Diagnóstica:

Unidade Adotada

Justificativa do Encaminhamento

Encaminhamento para:

Unidade do Especialista:

Exame Clínico:

Exames Complementares:

Parecer do Especialista:

Tratamento Proposto:

LOCAL: Na Unidade de Origem
 Na Unidade de Referência
 Outros Serviços

NOME

CRM

DATA

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 16/01/2019 13:04



Nome Paciente: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/02/1999
Sexo: Masculino
Idade: 19
Senha: 0035
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/01/2019 13:12 - 16/01/2019 13:19

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

PCT PROVENIENTE DE TAMANDARE. SENHA: 5599906. COM RELATO DE DOR EM MSD E
MID. APOS COLISAO COLISAO MOTO X CARRO. HA + OU - 4. (SIC)
NEGA VOMITO E DESMAIO.

Observação:

HAS (+)
NEGA DM
REFERE ALERGIA A DIPIRONA
98 BPM

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- RÉGUA DE DOR: 4
- ESCALA DE GLASGOW: 15
- PAD: 100.00 MMHG
- PAS: 173.00 MMHG
- SAT02: 98.00 %

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/01/2019 13:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 16

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

Mathus da Silveira foi atendido (a) neste
serviço no dia: 16/01/19 CID: _____

Necessitado de 15 (Quinze) dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

Estando apto para voltar ao trabalho.

Como acompanhante.

Outros: _____

Cabo 16 de Januari de 20 19

Dr. Bruno Cordeiro
Ortopedista Traumatologista
CRM: 100333
CRM: 100333
CRM: 100333





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

Matheus S. Souza

Mun. Curitiba

Grupo de Futebol

do IMIP

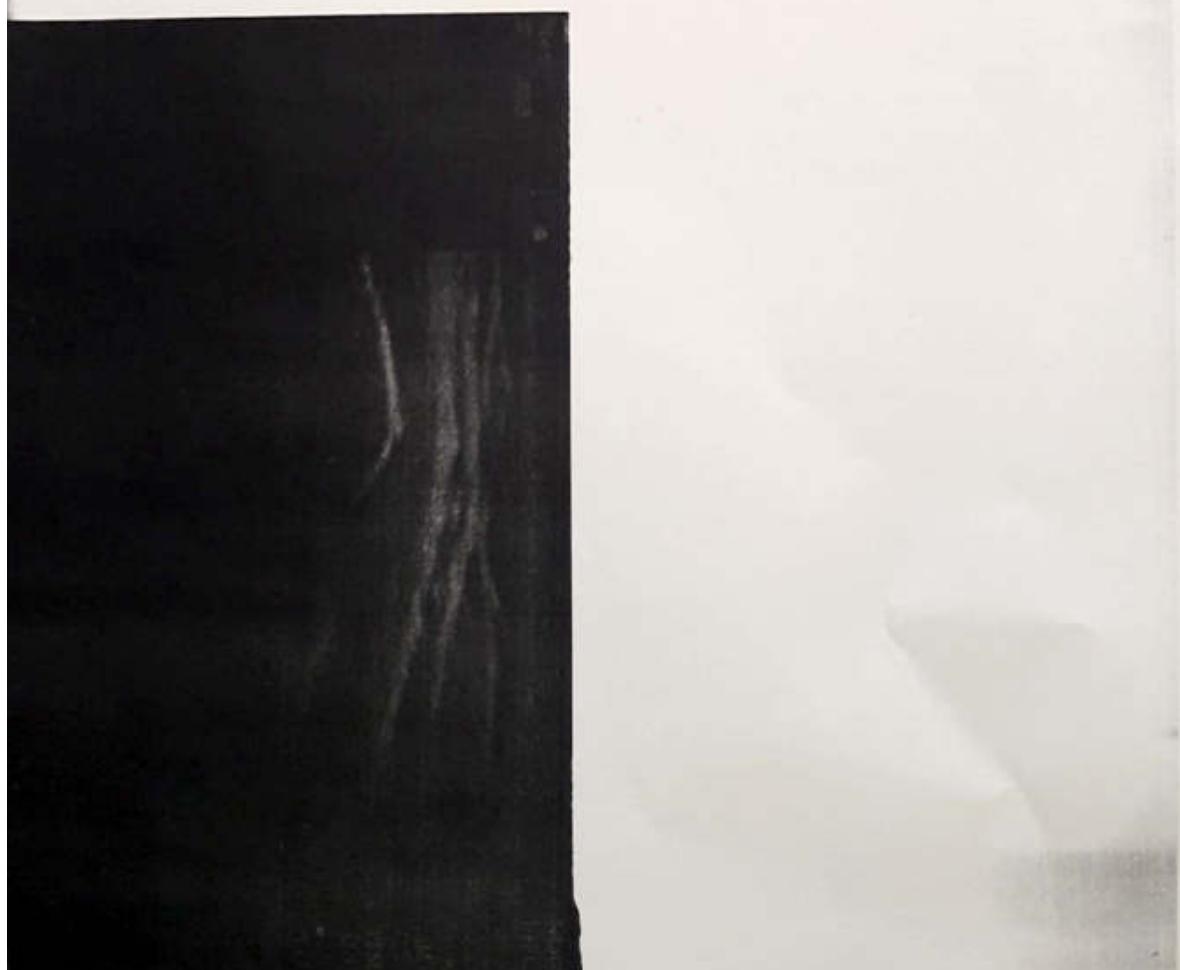
Dr. Luciano Rodrigues
Ortopedista Traumatologista

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 18



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 19

Nome: *Mathews da Silva dos Santos*

Idade: 20 anos

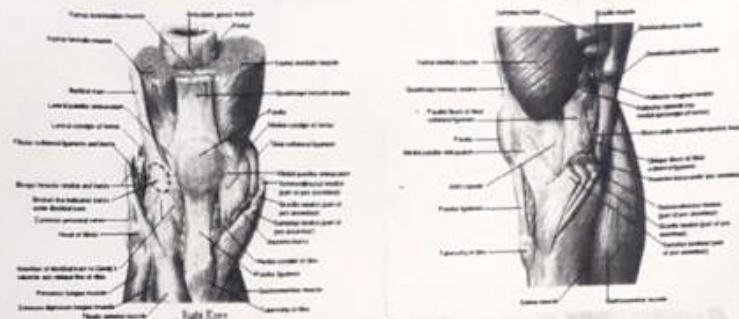
Data de nascimento: 05/02/99

Relatório de ultrassonografia de joelho

Data do exame: 09 de maio de 2019

Número de registro: 10678

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:



JOELHO DIREITO

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:

Pele com ecotextura hiperecogênica habitual, espessura normal.

Nas porções laterais do joelho se observa extrusão de material hiperecogênico, medindo 0,56 x 0,56 cm, compatível com diminuição do espaço inter-articular. As imagens sugerem extrusão de material meniscal.

Tendão do quadríceps femoral íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento patelar íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral medial íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Trato iliotibial íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral lateral íntegro, de forma e ecotextura conservados, com anisotropia habitual.

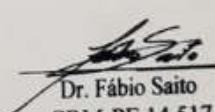
Tendão do bíceps femoral íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Bursas subtendíneas não visualizadas.

Não foram visualizadas imagens compatíveis com cistos poplíteos.

Foi visualizada moderada quantidade de líquido intra-articular na cápsula do joelho.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: estudo ultrassonográfico das estruturas do joelho direito observando líquido intra-articular em moderada quantidade e extrusão do menisco lateral.


Dr. Fábio Saito
CRM-PE 14.517

Tamandaré- PE, 09 de Maio de 2019.

Clinica Diamantina, Av. Dr. Leopoldo Lins 05- Centro Tamandaré-PE, Tel. 81 3678-1539



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 21



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE

Nº 013935893042

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1108594422	*****	2018

NOME

SERGIO BARBOSA DA SILVA

TAMANDARE-PE

CPF / CNPJ	PLACA
079.937.274-99	PDL5532

PLACA ANT / UF	CHASSI
***** /PE	9C2JB0100HR235460

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP 110I	2016	2017

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/109CL	PARTIC	VERMELHA

I P V A	COTA ÚNICA IPVA 2018 QUITADO	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	FAIXA I.P.V.A. 1	PARCELAMENTO / COTAS *****	*****
			2 ^a *****
			3 ^a *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGUR	RO OBRICAT		

OBSERVAÇÕES

AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

NÃO VÁ DEIXAR PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL	DATA
TAMANDARE	10/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Dir. Presidente DETAN/PE

Scanned by CamScanner

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE

Nº 013935893042

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1108594422	*****	2018

NOME

SERGIO BARBOSA DA SILVA

TAMANDARE-PE

CPF / CNPJ	PLACA
079.937.274-99	PDL5532

PLACA ANT / UF	CHASSI
***** /PE	9C2JB0100HR235460

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP 110I	2016	2017

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/109CL	PARTIC	VERMELHA

I P V A	COTA ÚNICA IPVA 2018 QUITADO	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	FAIXA I.P.V.A. 1	PARCELAMENTO / COTAS *****	*****
			2 ^a *****
			3 ^a *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGUR	RO OBRICAT		

OBSERVAÇÕES

AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

NÃO VÁ DE PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL	DATA
TAMANDARE	10/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Dir. Presidente DETAN/PE

Scanned by CamScanner

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 30

SUS 363 9632 9448 0001

 Tamandaré SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARÉ Boletim de Atendimento Médico/Serviço de Emergência		Registro N° 074744 Data 25/01/19 Hora 15 h 55 Min.
Unidade de Saúde: UNIDADE MISTA DRº JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		
Nome do Paciente: <i>Matthew da Silva da Santos</i> Data de Nascimento: <i>05/01/1991</i> Idade: <i>39 anos</i> Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino Endereço: <i>Setor 1</i> N°: <i>100</i> Município: <i>Tamandaré</i> Profissão: <i>Conceito</i> Condão: <input type="checkbox"/> Segurado <input type="checkbox"/> Esposa <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Outro		
Nome do Acompanhante: Endereço: <i>00000-000</i> N°: <i>000</i> Município: <i>Tamandaré</i>		
Ocorrência: _____ Local da Ocorrência: _____ Tipo de Ocorrência: <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Acidentes		
Pressão Arterial: Máx: _____ Min: _____		P脉: _____ Temperatura Axilar: _____ Renal: _____ Atendimento: _____ h _____ Min.
Queixa Principal - História da Doença Atual: <i>Doença de fundo de ferida</i>		
Exame Físico: _____		
Hipótese diagnóstica: <i>Doença de fundo de ferida</i>		
Tratamento: <i>Doença de fundo de ferida</i>		
Destino do Paciente: <input type="checkbox"/> Observação Clínica <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Prescrita <input type="checkbox"/> Liberado para Residência com Medicação Aplicada		CID. N° _____ <input type="checkbox"/> Transferido para outra Unidade <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Óbito _____ h _____ Min. Dr. <i>Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior</i> MÉDICO CREMEPE 14682
<i>25/01/19</i> Data		Assinatura do Médico/CRM/Carimbo

Scanned by CamScanner





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

Elaboração de acordo com a Resolução CPM n° 1.658/2003, com alterações feitas pela Resolução CPM 1851/2008

Atento, para os devidos fins, juntou à Perícia Oficial da Presidência da Serra, o Dr. Fábio, médico, que elaborou este documento acima indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CPM n° 1.658/2003, a constar que o examinado é portador de(s) patologia(s) constatada(s) abaixo, com as respectivas descrições a seguir:

Nome do Paciente:

Mathias de Souza dos Santos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do ICD-10

- 1) *T92 - M65 - S62.5*
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

*ao exame aparente, seu elo
na medida suspeita de depender
a natureza de todos estes articulões
e tendente edatival nessa joelhos*

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

*Reflexo dor no pulso, a
mitigação das facetas infe-
lúcia freud não no joelhos
e lesões de menisco*

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

*Pela dor pelo necessidade de
manter sua função e pelo
relaxamento*

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tamandaré

19 MAIO 2019

*Dr. Fábio Góes
Tratamento - Ortopedista
CREMEPE 021*

Scanned by CamScanner





Atendimento: 478691

Senha da Classificação:

Data e Hora: 16/01/2019 13:25

Paciente: 112885 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 05/02/1999 Idade: 19 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: SONIA MARIA DA SILVA Nome do Pai: JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS CRM: 14861
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: REINALDO MENDES DE CARVALHO
Endereço: LOTEAMENTO COHAB 1 Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TAMANDARE PE Usuário Atendimento: GISELEMSS
RG (Identidade): Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 987525200
Cartão SUS: 163963294420001 Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Hora: _____

Queixa Principal

① Perdeu a perna esquerda
do moto ciclismo quebrou
uma perna S. G. perdeu ②

Exame Físico

① Pectus / AIA / Verteles
② Naus / Verteles +
③ Glóbulos 16
1. fase Diagnóstico Faixa: 0 a 100
- 70 cm
- 70 cm

Conduta Terapêutica

Imobilizar: ON

Prescrição Médica

1. Ha 1. Picolax / Tramalgan

06/01/2019
06/01/2019
Dr. Bento
Assinatura do Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

**Elaboração de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/2002, com alterações feitas pela
Resolução CFM 1851/2008**

Atesto, para os devidos fins, junto à Perícia Oficial da Previdência Social, e do Poder Judiciário, que examinei o(a) paciente abaixo

indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art.4º da Resolução CFM nº 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir.

Nome do Paciente: Mathias de Seley des Seletos

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivas classificação do CID 10

- 1) T92 - M65 - S52.5
- 2)
- 3)

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

Não

Sim, Quais?

ao Xaile apertei pequela
na mudo Superio (d) desudo
a fatus de lado deslaq articulao (d)
e tendenti edaleval pedra pele (d)

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?

Refuz dae ne apule (d), a
intensao des mante impo-
tui freud des neapule (d)
a fatus de mculo

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacidade(m) para o trabalho?

Não

Sim, Porque?

Pela dor pele muelleco de
manto pila muelleco e pelo
calorejo

A incapacidade é irreversível?

Sim

Não. Qual o tempo de recuperação do paciente?

Tomaradeo 09 MAIO 2019

Dr. Pablo Grange
Traumato - Ortopedista
CREMEPE 4277



SECRETARIA DE SAÚDE
ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

Unidade de Origem:

Paciente:

Registro:

Dados Clínicos:

Exames Complementares / Resultados

Hipótese Diagnóstica:

Unidade Adotada

Justificativa do Encaminhamento

Encaminhamento para:

16.01.19

Data

M. 2006 PRÉIO DOS SANTOS
MÁRCIO
CRM - PE 22761

Nome

9791

CRM

Unidade do Especialista:

Exame Clínico:

Exames Complementares:

Parecer do Especialista:

Tratamento Proposto:

LOCAL: Na Unidade de Origem
 Na Unidade de Referência
 Outros Serviços

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

DATA

NOME

CRM



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 16/01/2019 13:04



Nome Paciente: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/02/1999
Sexo: Masculino
Idade: 19
Senha: 0035
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/01/2019 13:12 - 16/01/2019 13:19

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

PCT PROVENIENTE DE TAMANDARE. SENHA: 5599906. COM RELATO DE DOR EM MSD E
MID. APOS COLISAO COLISAO MOTO X CARRO. HA + OU - 4. (SIC)
NEGA VOMITO E DESMAIO.

Observação:

HAS (+)
NEGA DM
REFERE ALERGIA A DIPIRONA
98 BPM

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- DOR LEVE (1-3/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- RÉGUA DE DOR: 4
- ESCALA DE GLASGOW: 15
- PAD: 100.00 MMHG
- PAS: 173.00 MMHG
- SAT02: 98.00 %

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/01/2019 13:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

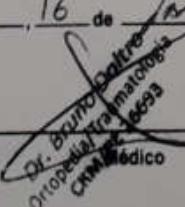
Mathus da Silveira foi atendido (a) neste
serviço no dia: 16/01/19 CID: _____

Necessitado de 15 (Cinco) dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

Estando apto para voltar ao trabalho.

Como acompanhante.

Outros: _____

Cabo 16 de Janeiro de 20 19

Dr. Bruno Cordeiro
Ortopedista Traumatologista
CRM: 10033
CRM: 10033
CRM: 10033





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

Matheus S. Souza

Mun. Curitiba

Grupo de Futebol

do IMIP

Dr. Luciano Rodrigues
Ortopedista Traumatologista

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 38



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 39

Nome: *Mathews da Silva dos Santos*

Idade: 20 anos

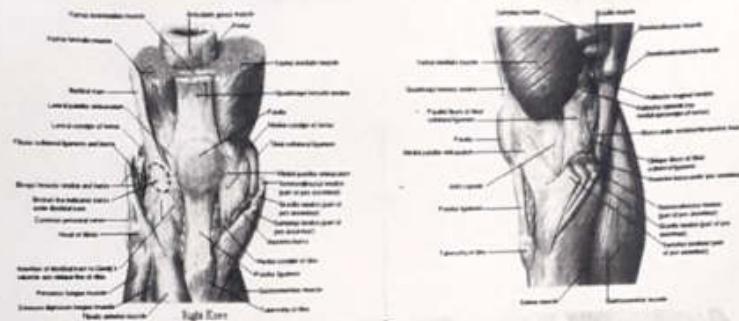
Data de nascimento: 05/02/99

Relatório de ultrassonografia de joelho

Data do exame: 09 de maio de 2019

Número de registro: 10678

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:



JOELHO DIREITO

Exame realizado de modo bidimensional, com aparelho dinâmico M-Turbo®, transdutor linear de 5 a 10 MHz. O estudo ecográfico revelou:

Pele com ecotextura hiperecogênica habitual, espessura normal.

Nas porções laterais do joelho se observa extrusão de material hiperecogênico, medindo 0,56 x 0,56 cm, compatível com diminuição do espaço inter-articular. As imagens sugerem extrusão de material meniscal.

Tendão do quadríceps femoral íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento patelar íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral medial íntegro, de forma e ecotextura conservadas, com anisotropia habitual.

Trato iliotibial íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Ligamento colateral lateral íntegro, de forma e ecotextura conservados, com anisotropia habitual.

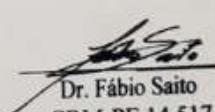
Tendão do bíceps femoral íntegro, de forma e tamanho conservados, com anisotropia habitual.

Bursas subtendíneas não visualizadas.

Não foram visualizadas imagens compatíveis com cistos poplíteos.

Foi visualizada moderada quantidade de líquido intra-articular na cápsula do joelho.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: estudo ultrassonográfico das estruturas do joelho direito observando líquido intra-articular em moderada quantidade e extrusão do menisco lateral.


Dr. Fábio Saito
CRM-PE 14.517

Tamandaré- PE, 09 de Maio de 2019.

Clinica Diamantina, Av. Dr. Leopoldo Lins 05- Centro Tamandaré-PE, Tel. 81 3678-1539

20/09/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005843-93



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JEIMISON JOSE NERY DE LYRA. CPF: 049.520.594-05	DATA DE VENCIMENTO 26/09/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 03/09/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 03/09/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 075668887	CONTA CONTRATO 0070031590261 Nº DO CLIENTE 2816381793 Nº DA INSTALAÇÃO 0005308583
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA JOAO B VASCONCELOS 111 -A	TOTAL A PAGAR (R\$) 93,68	CLASSIFICAÇÃO B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES Trifásico	RESERVADO AO FISCO 8710.B5C8.CB08.7575.DC4B.4954.BFFB.4E9D
CENTRO/BARREIROS 55560-000 BARREIROS PE	As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br		

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	358	399

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007003590261	09/2019	93,68	26/09/2019	<p>Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</p>

EVITE DOBRAR, PERFURAR OU RASURAR.

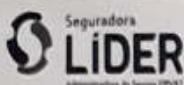
LÍNEAS DE ACCIÓN MECÁNICA

173

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Junior Yves de Mello inscrito (a) no CPF 049.620.594, 05, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Mathews da Silveira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o N° 133.657.214, 01 do sinistro de DPVAT cobertura Inválidez da Vítima Mathews da Silveira dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o N° _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua José Batista de Vasconcelos	Número	111	Complemento	A
Bairro	Centro	Cidade	Barreiros	Estado	PE
Email	administrativo@plymdu.com.br	Telefone comercial (DDD)	81 9 9751-5587	Telefone celular (DDD)	81 9 675-1858

Barreiros 27 de Novembro de 2019

Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 42



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

133.657.214-01 Matheus da Silva dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo:

Profissão: Matheus da Silva dos Santos

Bairro: Garçom

E-mail: admistrativa@plypoadv.com.br

Endereço:

lô 06

Cidade: Tomandaré

Estado: PE

CEP: 55578-000

CPF: 133.657.214-01

Número: 91-A Complemento: casa

CEP: 8199751-5587

Telefone: (81) 99751-5587

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECUSO INFORMAR

ATÉ R\$1.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 6043

CONTA: 0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e data, Bauru, 27 de Novembro de 2019
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Scanned by CamScanner



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

Nome completo da vítima:

133.657.214-01 Matheus da Silva dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

Matheus da Silva dos Santos

CPF:

133.657.214-01

Profissão:

Garçom

Endereço:

100 Catolé

Número:

91-A

Complemento:

Bairro:

Lamandaré

Cidade:

Lamandaré

Estado:

PE

CEP:

55578-000

E-mail:

administrativo@plypoadv.com.br

TELEFONE:

81 99751-5587

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

RECUZO INFORMAR

ATÉ R\$1.000,00

R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00

R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA:

043

CONTA:

0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

6043

CONTA:

0009593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não

Se tinha filhos, informar quantos:

Vivos: Falecidos:

Vítima deixou

nascituro (vai nascer)?

Sim

Não

Vítima deixou

pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Bauru, 27 de Novembro de 2019

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 879º CIRCUNSCRICAO - TAMANDARE -
DP 879º CIRC DINTER 1/13º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0169000718

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/09/2019 as
17:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)

Este ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RODOVIA PE 98, TAMANDARÉ/PE - Bairro: CENTRO - TAMANDARÉ/PERNAMBUCO /BRASIL - Ponta de Referência: ANTES DA MARINAS**
Local: **RODOVIA ESTADUAL / RODOVIA PE 98, TAMANDARÉ/PE**

Uma visão envolvida na escrita

DESCUBRIMENTO (AUTOR/AGENTE) SERGIO BARBOSA DE SILVA (OUTRHO) MATERIAIS ALVO DA DONS ANTIGO LIMA

Objetos e aplicações da REFERÊNCIA

SEICOSIS (ISSUE TO SP-
S/0) (ISSUE DATE)

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estavam em posse do(s)

SI [a] MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

(Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s))

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mae
SONIA MARIA DA SILVA PR JOSE MARCOLINO SILVA DOS SANTOS Data de Nascomarca
5/2/1955 Naturalidade: BARREIROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 5198886/SDS/PE
(RG) 13388721481 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Telefones Celulares:
- 8199-7888-7338

Endereço Residencial MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, 1, RUA NOVO AFOGADO, S/N,
LOTEAMENTO COHAB I, CENTRO, TAMANDARÉ - CEP: 66290-860 - Bairro: CENTRO -
TAMANDARÉ/PERNAMBUCO/BRASIL

SERGIO BARBOSA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino / Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERMANECENDO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão). - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) SERGIO BARBOSA DA SILVA,
que reside em RUA MARQUES DE SANTOS, MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS.



Boletim de Ocorrência

Data: 07/06/2020 Hora: 10:23:42

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** | Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

Placa: **POL8822** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)
Ano/Fabricação/Modelo: **2018/2018** | Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **RENAVAM 1108884422**

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO**
apreendido: **Não**
Quantidade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

Complemento / Observação

RELATA MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS, QUE VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE B.O, NO ENDEREÇO DO FATO, QUANDO O VEICULO DESCONHECIDO VEIO REALIZAR UMA CONVERSÃO NO LOCAL NÃO APROPRIADO NA RODOVIA, OCASIONANDO O ACIDENTE NA VITIMA QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA SUPRACITADA. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULANCIA AO QUAL LEVOU PARA UNIDADE HOSPITALAR DE TAMANDARE/PE RECEBENDO O NUMERO DE REGISTRO DE N° 273418, E POSTERIORMENTE SENDO ENCaminhado PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, TENDO COMO ATENDIMENTO DE N° 478661, DIANTE DOS FATOS PEDE PROVIDENCIAIS LEGIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nessa unidade policial

Matheus da Silva dos Santos
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **GUSTAVO DOS SANTOS LUNA** - Matrícula: 350754-8

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 47

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190669663 **Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 16/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000006043-7

Conta: 000009593-1

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190669663 **Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 16/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15190075

Pag. 00029/00030 - carta_01 - INVALIDEZ



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06043-7

CONTA: 00000009593-1

Nr. Autenticação

BRADESCO121220190500000000002370604300000009593168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 50

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06043-7

CONTA: 00000009593-1

Nr. Autenticação

BRADESCO121220190500000000002370604300000009593168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 51

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Brasileiro (a), estado civil SOLTEIRO, profissão GANCON

Residente e domiciliado à Rua LOI COHAB

Nº 91 A, Bairro CENTRO Município de TAMANDARÉ

Estado de PE CEP 55560 000 Portador (a) do
RG Nº 01106 896 SSP/SDS/PE e CPF Nº 133 657 214-01

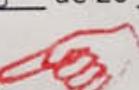
OUTORGADO: André Artury de Lima Vasconcelos Silva, solteiro, autônomo, residente domiciliado RUA DA UNIÃO, 543 APTO 1004 – BOA VISTA – RECIFE - PE, estado de Pernambuco, CEP 50050-015, portador do RG Nº 8077403 SDS/PE e CPF Nº 069.045.774-01.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) autorgante nomeia e constitui o (a) seu bastante procurador (a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente o (a) Sr(a) MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ocorrido em 16/07/2019 conforme registrado pelo BO anexo ao processo.

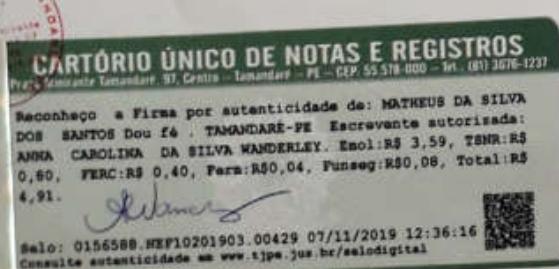
Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar declarações de endereço, assinar autorização de pagamento /credito de indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papais e documentos que farem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Bonanino, 07, Novembro de 2019.

Matheus da Silva dos Santos 

OUTORGANTE

CPF Nº 133.657.214-01



Scanned by CamScanner



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0426847/19

Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF: 133.657.214-01

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/01/2019

Titular do CPF: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA : 049.520.594-05

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS : 133.657.214-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 02/12/2019
Nome: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA
CPF: 049.520.594-05

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/12/2019
Nome: SABRINA MAIRA HONORATO
CPF: 100.073.989-99

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

SABRINA MAIRA HONORATO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 53

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190669663 **Cidade:** Tamandaré **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO DIREITO.
TRAUMA CONTUSO DO JOELHO DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. PÁG 3

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO E JOELHO DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E DO JOELHO DIREITOS.

Documentos complementares:

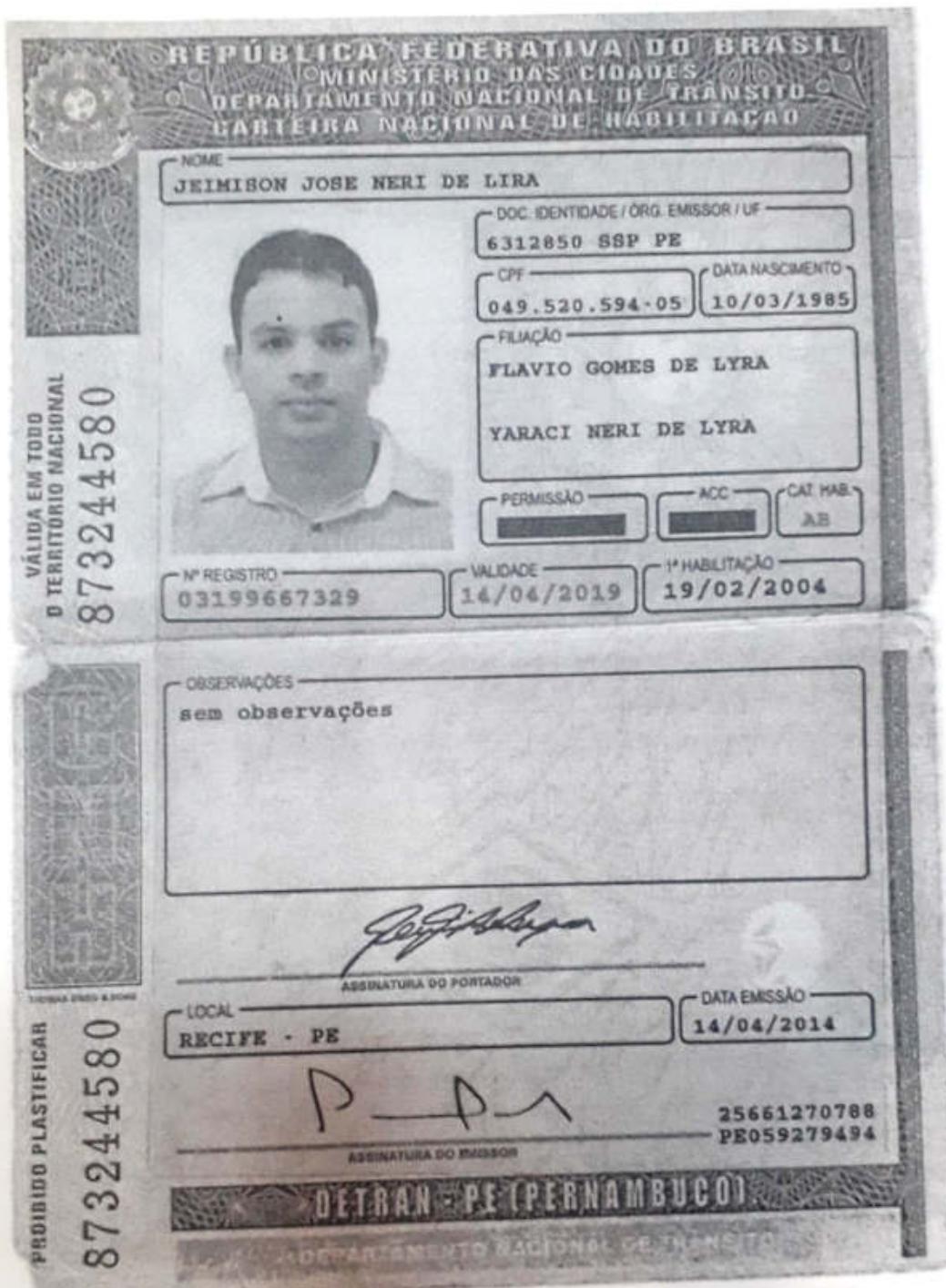
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Scanned by CamScanner

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Brasileiro (a), estado civil SOLTEIRO, profissão GANCON

Residente e domiciliado à Rua LOI COHAB

Nº 91 A, Bairro CENTRO Município de TAMANDARÉ

Estado de PE CEP 55560 000 Portador (a) do
RG Nº 01106 896 SSP/SDS/PE e CPF Nº 133 657 214-01

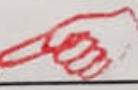
OUTORGADO: André Artury de Lima Vasconcelos Silva, solteiro, autônomo, residente domiciliado RUA DA UNIÃO, 543 APTO 1004 – BOA VISTA – RECIFE - PE, estado de Pernambuco, CEP 50050-015, portador do RG Nº 8077403 SDS/PE e CPF Nº 069.045.774-01.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) autorgante nomeia e constitui o (a) seu bastante procurador (a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente o (a) Sr(a) MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ocorrido em 16/07/2019 conforme registrado pelo BO anexo ao processo.

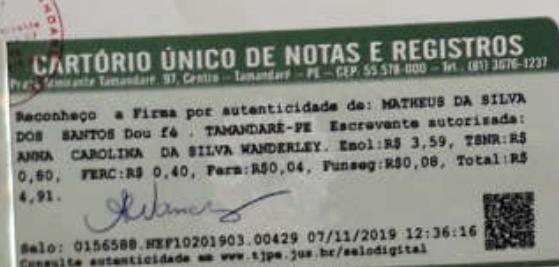
Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar declarações de endereço, assinar autorização de pagamento / crédito de indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papais e documentos que farem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Bonanino, 07, Novembro de 2019.

Matheus da Silva dos Santos 

OUTORGANTE

CPF Nº 133.657.214-01



Scanned by CamScanner



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0426847/19

Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF: 133.657.214-01

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/01/2019

Titular do CPF: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA : 049.520.594-05

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS : 133.657.214-01

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 02/12/2019
Nome: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA
CPF: 049.520.594-05

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/12/2019
Nome: SABRINA MAIRA HONORATO
CPF: 100.073.989-99

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

SABRINA MAIRA HONORATO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234215300000062703609>
Número do documento: 20062511234215300000062703609

Num. 63883173 - Pág. 57

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190669663 **Vítima: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 16/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15190075

Pag. 00029/00030 - carta_01 - INVALIDEZ





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234233000000062703611>
 Número do documento: 20062511234233000000062703611

Num. 63883175 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ch *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FF05CF68740F2336496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

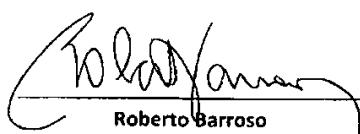


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



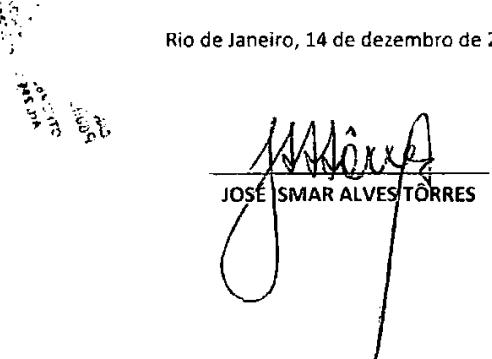
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso da alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso da alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.100.000-0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disenso da alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dois n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º, "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.218, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Decreto nº 56.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, de 16 de janeiro de 2018, conforme o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, conforme o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2007;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, ressalvado o artigo 5º;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2007;

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI e da Tabela Única de Comercio Exterior, anexas ao Decreto nº 6.737, de 20 de dezembro de 2009, com o objetivo de conferir

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEIN/PT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", 7º, térreo, CEP 20053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/frmge/REPORATORIO/dec/decinvegan/dec/TEC_2017/ncmi/ncmi-de-consultas/dec.doc. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7505 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail CTI/mic.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CTI-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acídes poliacetilénicos, céténicos ou cíclicos e seus análogos, halogenados, peróxidos, perclorados e seus derivados
2	2917.20
	Acídes poliacetilénicos, céténicos, cíclicos ou cícloterpénicos, seus análogos, halogenados, perclorados, perclorados e seus derivados
	2917.20.11
	Esteres de ácidos poliacetilénicos céténicos
	2917.20.12
	Cícloterpeno de pinoleno
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013012300014.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.6028479-6 Pzóloco: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FDD6974386FA48220CFDE4356AFADAE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

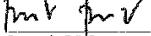
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



00000000000000000000000000000000

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

bmv dmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6906600

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





40006541

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



63883175

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4998314

✓✓

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4998818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062511234233000000062703611>
Número do documento: 20062511234233000000062703611

Num. 63883175 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2020 11:23:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251123424210000062703610>
Número do documento: 2006251123424210000062703610

Núm. 63883174 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

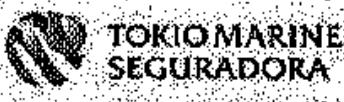


com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





MOSCA PREMIER PREMIER SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.


KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro


ISAMU ABE
Diretor Executivo de Sinistros





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04/07/13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04 07 13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

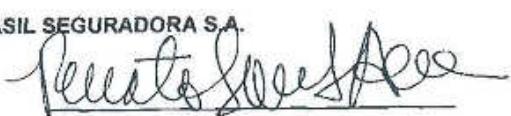
DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário da Mesa

A. Harashima
Akira Harashima
Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo



JUICESP

ESTATUTO SOCIAL
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZ DE PONTO
JUÍZ DE PONTO

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aigada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITÓRIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, no Decreto do Ministério da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no artigo 77 da Lei nº 1066, de 21 de novembro de 1993, no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009050/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na Repúblia Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RISSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 106, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.005040/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SAUIMI SEGURODORA S.A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupo no 67.385 opções ordinárias e 10.000 opções preferenciais, somando 74.389 ações ordinárias e seis valor nominal, no propósito de mil ação, de mesma espécie e forma;

II - separar cinco ações ordinárias e todas as suas ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das exigências gerais pelo funcionamento de ações;

III - reafiar que o capital social de R\$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias;

IV - reafiar o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.100420/2011-61 e 15414.100109/2012-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da UBP SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - aprovação da determinação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.;

III - alteração das artigos 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 1º, artigo 3º da Lei Complementar nº 106, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros administradores da PREV'URP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.136.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral ordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 2º do estatuto social de USIBONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 00.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, firmado pelos administradores da assembleia ordinária e extraordinária realizada cumulativamente em 30 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

100

00

PORTARIA N° 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da KYOTE DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.361.576/0001-70, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social de R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.567.277,00 para R\$ 18.567.357,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal, e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com extraordinária, realizada em 30 de março de 2012:

I - transformação do grupo social, de sociedade anônima limitada para sociedade por ações;

II - alteração do denominativo social para SWISS RE BRASIL RISSEGURADOS S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - ofícios e conselheiro de execução social.

Art. 2º Ceder a SWISS RE BRASIL RISSEGURADOS S.A. autorização para operar como reaseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto-Lei CNPJ nº 108, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RISSEGURADOS S.A. é de R\$ 120.450.000,00, dividido em 129.450.000 ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal.

Art. 4º Ratificar que a transformação social e a integralização efetiva nos termos da SWISS RE BRASIL RISSEGURADOS S.A. são exercidas por SWISS RE INSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e exercente de sociedade como as de Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 2º do estatuto social de KOTIK MARINE BRASIL SEGURODORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA N° 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de denominativo social para ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.888.712/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 360 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de seus acionistas na reunião ordinária extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

PORTARIA N° 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de denominativo social de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.888.712/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 360 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de seus acionistas na reunião ordinária extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de denominativo social para SWISS RE BRASIL RISSEGURADOS S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-76, seu endereço: Rua São Paulo, 100 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01040-001, e seu telefone: (11) 3000-0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 4.667, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 2º do estatuto social de KOTIK MARINE BRASIL SEGURODORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 4.668, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 2º do estatuto social de USIBONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 00.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, firmado pelos administradores da assembleia ordinária e extraordinária realizada cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 4.669, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro do Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo-Suesp nº 15414.009192/2012-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 2º do estatuto social de KOTIK MARINE BRASIL SEGURODORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gch.portal da justiça.gov.br>, pelo código 0001201200130014.

Documento assinado digitalmente conforme MCT nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17 - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à reguladade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato Santi Anna Rosa

Renato José Santi Anna Rosa
Secretário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente ao AR-JU199060725BR da Carta de Citação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 1 de julho de 2020.

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 01/07/2020 14:01:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114010527000000062847115>
Número do documento: 20070114010527000000062847115

Num. 64030048 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem,
Recife-PE, CEP: 51011-050

ENDEREÇO / ADRESSE

0000005-08.2020.8.17.3450

ID 60616566

94

CITAÇÃO

Vara Única da Comarca de Tamandaré

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

5240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

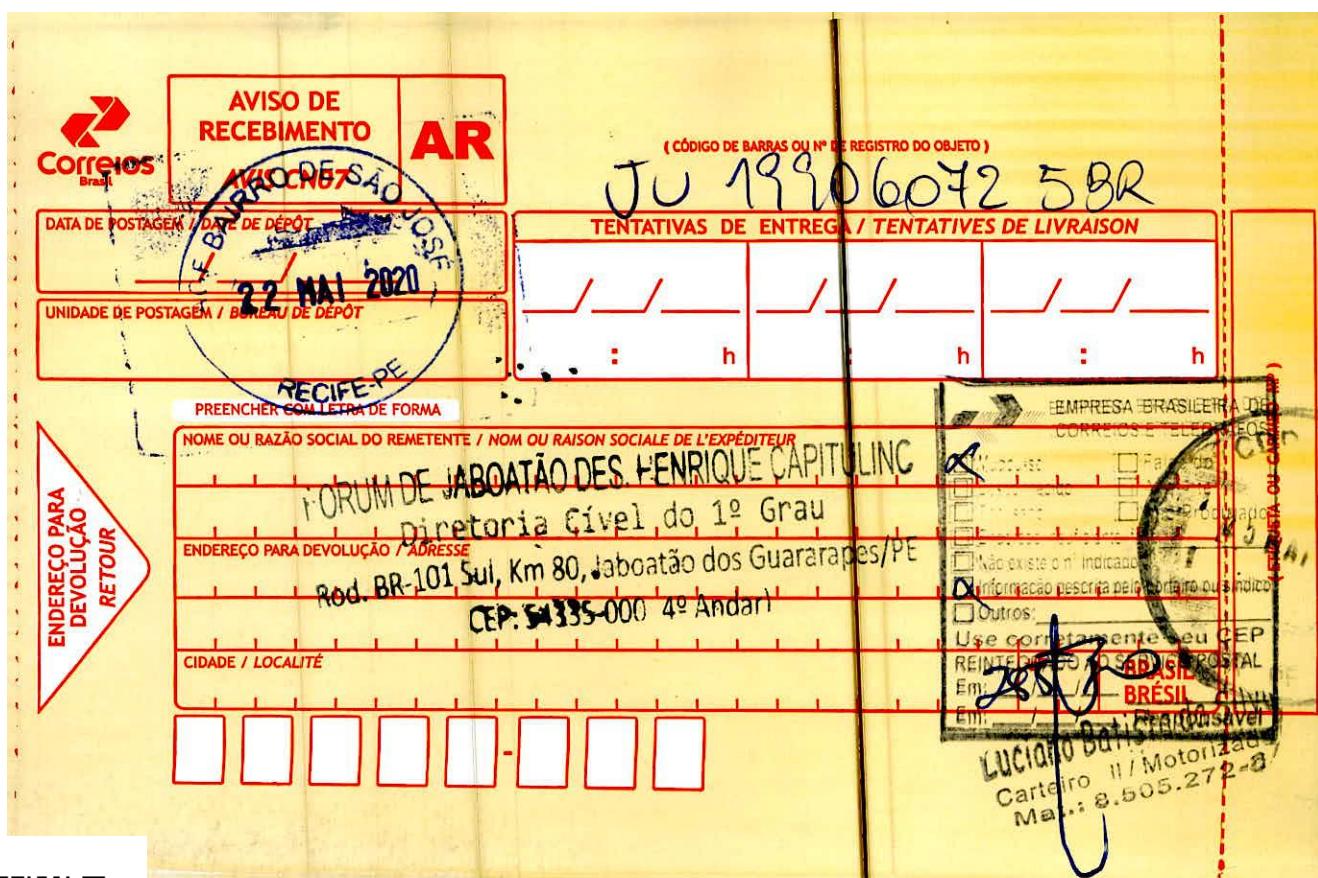


Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 01/07/2020 14:01:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114010540000000062847116>

Número do documento: 20070114010540000000062847116

Num. 64030049 - Pág. 1





Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem,
Recife-PE, CEP: 51011-050

0000005-08.2020.8.17.3450 ID 60616566 94
CITAÇÃO Vara Única da Comarca de Tamandaré



JU 19906072 5 BR

FC0910



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 01/07/2020 14:01:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114010540000000062847116>
Número do documento: 20070114010540000000062847116

Num. 64030049 - Pág. 3

FORUM DE JABOTÃO DES. HENRIQUE CAPITULIN
Diretoria Cível do 1º Grau
Rod. BR-101 SUL, Km 20, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54335-000 (1º Andar)



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 01/07/2020 14:01:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114010540000000062847116>
Número do documento: 20070114010540000000062847116

Num. 64030049 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

TAMANDARÉ, 20 de julho de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 20/07/2020 12:46:50

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072012465069000000063711294>

Número do documento: 20072012465069000000063711294

Num. 64923732 - Pág. 1

REPLICA A CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 20/07/2020 13:41:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072013412897900000063716630>
Número do documento: 20072013412897900000063716630

Num. 64927311 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMANDARÉ - PERNAMBUCO**

Processo Nº 0000329-32.2019.8.17.3450

MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT**, que move em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

I - BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

A parte Autora ingressou com Ação de Cobrança Securitária – DPVAT em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT, decorrente ao acidente de trânsito nos termos da inicial, onde a parte Autora foi vítima.

Foi deferido a parte Autora o benefício da justiça gratuita. Após as Demandadas foram citadas e contestaram à presente demanda.

Vieram os autos para Réplica.

Breve é o relatório.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO QUE ATESTE A INCAPACIDADE DO AUTOR E DO IML



Alegam as Demandadas da necessidade de verificação da parte Autora autor ter que juntar o laudo do IML e que ateste a incapacidade do autor para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme já peticionado nos autos, a parte Autora já anexou aos autos os laudos médicos e fichas de atendimentos, ficando dispensado tal documento. Inclusive a parte Autora por residir no interior o hospital municipal com sua ficha de atendimento e histórico supre tal documento.

Ademais, acredita-se que sequer as demandadas analisaram os fatos da inicial, uma vez que a parte Autora teve sua indenização deferida parcialmente, e se o laudo do IML fosse realmente imprescindível, a indenização parcial não seria paga.

Portanto fica comprovado pelas documentações carreadas, que a parte Autora, faz jus a indenização referente ao seguro DPVAT, não devendo prosperar tal alegação realizada pelas Demandadas.

DO MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, a Ré, debate-se nos seguintes tópicos:

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC

Afirmam as Demandadas que não há que se falar em inversão do ônus da prova uma vez que não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação de fazer, por força da Lei.

Ocorre que a parte Autora juntou ao processo os documentos essenciais e indispensáveis para a propositura da ação.



Tais documentos mostram-se plenamente suficientes para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

*Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor da parte Autora** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º VIII DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre



segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso)

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação**, o lídimo direito da parte Autora, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a Demandada suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

- DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL

A Lei Nº 6.194/74 é bem taxativa, não concedendo espaço para interpretações, quando em seu art. 3º, alínea b, aduz que nos casos de invalidez permanente deverá ser pago o valor correspondente ao PERCENTUAL inserido na tabela anexa a Lei 11.945/2009 para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Desta forma, não há o que discutir, visto que a debilidade sofrida pelo pai das Autoras está enquadrada na mencionada tabela.

Sendo a parte Autora vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei Nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b”, que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

**(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
<u>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</u>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ora, V. Exa! Resta mais que demonstrado que as Autoras são beneficiárias do seguro DPVAT, tendo em vista que o genitor das Autoras veio a óbito em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor

DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

As seguradoras demandadas tentam levar este MM juízo a erro, argumentando que já fora efetuado o pagamento da indenização de forma administrativa por processo administrativo.

Destaca-se que, em nenhum momento a parte Autora negou a existência do pagamento administrativo. O que a parte Autora pugna é pelo pagamento complementar que a parte Autora faz jus e não recebeu, devendo receber sua complementação por processo judicial.

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar esta impugnação, a parte Autora pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa contestação.



O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação

de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.

Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010,

Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

A parte Autora ainda pede vênia para transcrever trecho pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso)

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor de 20% (vinte por cento) da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.



Desta feita, requer que seja julgado procedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

PEDIDOS

Dianete do acima exposto, vem a parte Autora **REQUERER A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PARA PAGAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO QUE A AUTORA FAZ JUS**, para condenar as Demandadas ao pagamento do teto máximo do seguro obrigatório do DPVAT, haja vista a parte Autora ter comprovado a sua invalidez, tendo as Demandadas que pagarem o valor correspondente devido a ser indenizável, devendo ainda ser este valor corrigido.

Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, PE, 20 de julho de 2020.

Jeimison José Neri de Lyra

OAB-PE 27.340 – D

Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra

OAB/PE 30.619 - D





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente ao AR-JU199072825BR da Carta de Intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 22 de julho de 2020.

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 22/07/2020 09:10:10

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072209101086900000063839524>

Número do documento: 20072209101086900000063839524

Num. 65054500 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050			
ENDEREÇO / ADRESSE		0000005-08.2020.8.17.3450	
CEP / CODE POSTAL		INTIMAÇÃO	
		Vara Única da Comarca de Tamandaré	
		ID 63653257 81	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
FC0463 / 16		114 x 186 mm	



 AVISO DE RECEBIMENTO AR <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">AVIARRO DE</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">AVIS CND7</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">03 JUL 2020</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</div>	(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO) JU 19907282 5 BR						
	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> </tr> </table>		/ /	/ /	/ /	: h	: h
/ /	/ /	/ /					
: h	: h	: h					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FORUM DE JABOATÃO DES. HENRIQUE CAPITULIN Diretoria Civil do 1º Grau ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 (4º Andar) CIDADE / LOCALITÉ							
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		UF BRASIL BRÉSIL					





Correios
R\$ 15,55

03.07.20 - 14:03

ACE BALBOA BE 810

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 -
lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050



JU 19907282 5 BR



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 22/07/2020 09:10:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072209101098400000063839531>
Número do documento: 20072209101098400000063839531

Num. 65054507 - Pág. 3

FORUM DE JABOTÃO DES. HENRIQUE CAPITULIN
Diretoria Cível do 1º Grau
Rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54335-000 4º Andar

(ETIQUETA OU CARMIM NO)



**Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Vara Única de Tamandaré**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao Loteamento Cohab, nesta Cidade, mas deixei de intimar Matheus da Silva dos Santos, porque sequer localizei o imóvel nº 91A, após percorrer toda sua extensão. Ressalte-se que o Loteamento Cohab é composto por centenas de edificações residenciais e dezenas de logradouros públicos, motivo pelo qual a indicação do nome da rua ou qualquer outro ponto de referência é essencial para o sucesso da diligência. Portanto, devolvo o mandado à origem para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Tamandaré (PE), 10 de agosto de 2020.

Remi de Magalhães Maurício Torres

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES - 10/08/2020 11:49:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081011490648600000064808256>
Número do documento: 20081011490648600000064808256

Num. 66054456 - Pág. 1

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: realização do exame pericial Sala: Sala A (Vara Única da Comarca de Tamandaré) Data: 21/10/2020 Hora: a partir das 09:00h, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço).

Advertência(s): Deverá a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Tamandaré/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

Endereço: Loteamento Cohab, 91 A, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Eu, MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). TAMANDARÉ, 17 de junho de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento

http://www.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=62479666&idProcessoDoc=63653... 1/2



Assinado eletronicamente por: REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES - 10/08/2020 11:49:06
<http://www.tjepe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081011490661600000064808259>

Número do documento: 20081011490661600000064808259

Num. 66054460 - Pág. 1

10/08/2020

· Processo Judicial Eletrônico 1º Grau

[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS**

17/06/2020 14:49:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **63653258**



20061714490539100000062479666

[imprimir](#)

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=62479666&idProcessoDoc=63653... 2/2



Assinado eletronicamente por: **REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES** - 10/08/2020 11:49:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081011490661600000064808259>

Número do documento: 20081011490661600000064808259

Num. 66054460 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU199060711BR referente a Carta de Citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 12 de agosto de 2020

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 12/08/2020 13:34:23

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213342352000000064940433>

Número do documento: 20081213342352000000064940433

Num. 66189472 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 12/08/2020 13:34:23
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008121334236320000064940436>
Número do documento: 20081213234236320000064940436

Núm. 66189476 - Pág. 1





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000005-08.2020.8.17.3450**

AUTOR: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Altere-se a classe processual para procedimento comum cível.

Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15(quinze) dias.

Intime-se ambas as partes para se manifestarem sobre o laudo acostado aos autos no prazo comum de 15(quinze) dias.

Após, não havendo impugnações, volte-me concluso para sentença.

Tamandaré, 28 de outubro de 2020.

THIAGO FELIPE SAMPAIO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 28/10/2020 13:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813070663300000068861206>
Número do documento: 20102813070663300000068861206

Num. 70229154 - Pág. 1

SINISTRO DPVAT - PERICIA EM VIVO

Nº do Processo 0000005 - 08. 2018. 8. 17. 3450

PREÂMBULO

DATA DO EXAME 20/10/2020 | HORÁRIO | AUTORIDADE REQUISITANTE / INSTITUIÇÃO:

LEGISTA RESPONSÁVEL

NOME DO PERICIADO (A) Matheus da Silva dos Santos

FILIAÇÃO:

DATA DE NAC: CIDADE: SEXO: masculino RG 9106.896 CPF: 133.657.214-01

NATUREZA DA PERÍCIA: VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DE

ACORDO COM ANEXO DA LEI 6.194/74

HISTÓRICO

Acidente de trânsito de motociclistas, em 16/01/2019.

Três feridos, nenhos deles abrangidos em H0H+H0E+H0I.

DESCRIÇÃO

Lesão de Fratura de Ribs direito e esquerdo.

Lesões lumbares de joelhos direito.

Danos Corporais Totais - Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico

Percentual da Perda

Perda anatômica e /ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores. ()

() 100%

Perda anatômica e /ou funcional completa de ambas as mãos ou ambos os pés ()

Perda anatômica e /ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior. ()

perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral. ()

lesões neurológicas que cursem com:

(a) Dano cognitivo - comportamental alienante; ()

(b) Impedimento do senso de orientação espacial e /ou do livre deslocamento corporal; ()

(C) Perda completa do controle esfíncteriano; ()

(d) Comprometimento de função vital ou Autonomica. ()

Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais

cursando com prezuizos funcionais não compensaveis, de ordem autônoma, respiratória, cardio-

vascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de

função vital. ()

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. ()	() 70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. ()	() 50%
Perda anatômica e/ou funcional ou completa de um dos pés. ()	() 25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros (), cotovelos (), punhos (), ou dedo polegar. ()	() 10%
Perda completa da mobilidade de um quadril (), joelho () ou tornozelo ()	
perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre ou outros dedos da mão. ()	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé. ()	
Dados Corporais Segmentares (Parciais incompletos)-	Percentuais das Perdas
Repercussões em partes de membros superiores e inferiores	



perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos. ()	repercussão intensa () 52.5% repercussão média () 35% repercussão leve () 17.5% sequela residual () 7%
perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores.	
perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos pés. ()	repercussão intensa () 37,5% repercussão Média () 25% repercussão leve () 12,5% sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros (), Cotovelo (), punhos () ou dedo polegar ()	repercussão intensa () 18,75% Repercussão Média () 12,50%
Perda incompleta da mobilidade de um quadril (), Joelho () ou Tornozelo ()	Repercussão Leve () 6,25% sequela residual () 2,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dentre outros dedos da mão ()	Repercussão intensa () 7,5% Repercussão Média () 5,0%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dos dedos do pé	Repercussão () 2,5% Sequela residual () 1,0%

Danos Corporais Segmentares (Parciais Completos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estrutura Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (Surdez Completa) () ou da fonação (mudez completa) () ou da Visão de um olho. ()	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. ()	10%

Danos Corporais Segmentares (Parciais Incompletos) - Outras Repercussões em Órgãos e estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) () ou da fonação (mudez incompleta) () ou da visão de um olho. ()	Repercussão intensa () 37,5%
	Repercussão média () 25%
	Repercussão Leve () 12,5%
	Sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral ()	Repercussão intensa () 18,75%
	Repercussão média () 12,50%
	Repercussão leve () 6,25%
	Sequela residual () 12,5%

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS

CONCLUSSÃO

Percentual de invalidez permanente 18,75% + 9,00% = 27,75% (%) do valor máximo da cobertura.
Ausência de invalidez permanente 0 ().
Aguardar exame complementar NÃO ().

Barreiros-PE,

Assinatura do Médico Legista

Juliano Costa
MEDICO
CRM-PE 23917



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DE TAMANDARÉ- PE

JULIANO DA ROCHA COSTA, médico perito já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelencia, REQUERER a expedição de alvará de transferência do valor a titulo de honorários periciais, já depositados nos autos, para a conta abaixo elencada, de minha titularidade:

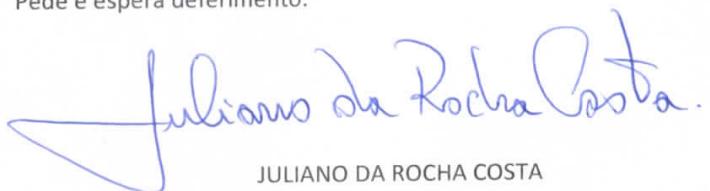
Agencia: 0710-2

Conta Corrente: 31.554-0

Banco do Brasil

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



JULIANO DA ROCHA COSTA



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2020 16:15:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116155110200000069488308>
Número do documento: 20111116155110200000069488308

Num. 70873060 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo: 00000050820208173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2020 16:15:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116155128100000069488309>
Número do documento: 20111116155128100000069488309

Num. 70873061 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2020 16:15:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111116155128100000069488309>
Número do documento: 20111116155128100000069488309

Num. 70873061 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 16:24:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716244380800000069765486>
Número do documento: 20111716244380800000069765486

Num. 71155925 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo: 00000050820208173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TAMANDARE, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 16:24:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716244395900000069765487>
Número do documento: 20111716244395900000069765487

Num. 71155926 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/11/2020		0	0
DATA DA GUIA 11/11/2020	Nº DA GUIA 040212400032011054	Nº DO PROCESSO 00000050820208173450		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ÓRGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 13365721401	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 5CDF14449448C50A				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12385.925388 8 84590000020000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 16:24:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716244405500000069765488>
Número do documento: 20111716244405500000069765488

Num. 71155927 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12385.925388 8 84590000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040212400032011054	Nosso Número 14000000123859253-0	Vencimento 04/12/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TAMANDARE VARA: TAMANDARE - VARA UNICA PROCESSO: 00000050820208173450 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2124 040 01505584 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040212400032011054 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12385.925388 8 84590000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 04/12/2020
Data do documento 05/11/2020	Nº do documento 040212400032011054	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 05/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123859253-0
Valor (=) Valor do Documento 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TAMANDARE VARA: TAMANDARE - VARA UNICA PROCESSO: 00000050820208173450 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2124 040 01505584 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040212400032011054 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 16:24:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716244415500000069765489>
 Número do documento: 20111716244415500000069765489

Num. 71155928 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID70229154.

TAMANDARÉ, 25 de novembro de 2020.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 25/11/2020 14:26:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112514262551900000070189505>
Número do documento: 20112514262551900000070189505

Num. 71591528 - Pág. 1

CIENTE E NADA A OPOR AO LAUDO



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 01/12/2020 12:24:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112242062300000070456500>
Número do documento: 20120112242062300000070456500

Num. 71865910 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450
ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que conforme à juntada de impugnação do laudo pericial ID 70873061 pela parte demandada, remeto os autos conclusos para apreciação. Valendo ressaltar que a parte demandante não impugnou o laudo pericial, conforme ID 71865910. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 6 de janeiro de 2021.

SIDCLEY FREITAS DE ANDRADE
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU199072811BR referente a carta de Intimação de
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 24 de fevereiro de 2021

NAUBANIR REIS MATOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAUBANIR REIS MATOS - 24/02/2021 08:50:57

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022408505720200000074259704>

Número do documento: 21022408505720200000074259704

Num. 75777737 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro
- RJ, CEP 20.011-904

ENDEREÇO / ADDRESS

0000005-08.2020.8.17.3450

ID 63653255

80

INTIMAÇÃO

Vara Única da Comarca de Tamandaré

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

10 JUL 2020
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
FELIX CONSTANT
Mat.: 8.902.044-0

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
10 JUL. 2020
RIO DE JANEIRO/RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUEIRIA FERTE/IMPREGADA
SIGNATURA DO LACRADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: NAUBANIR REIS MATOS - 24/02/2021 08:50:57

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022408505746000000074259706>

Número do documento: 21022408505746000000074259706

Num. 75777740 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
<div style="text-align: center;">  </div>		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <div style="text-align: center;">03 JUL 2020</div>		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <div style="text-align: center;">RECEP PE</div>		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <div style="text-align: center;">: h : h : h</div>		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE FORUM DE JABOTÃO DES. HENRIQUE CAPITULING Diretoria Cível do 1º Grau Rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE CIDADE / LOCALITÉ CEP: 54325-000 (1º Andar)		
		UF
		BRASIL BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000005-08.2020.8.17.3450**

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, devidamente qualificadas, alegado, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito, ocorrido no dia 24/06/2019, os quais resultaram em fratura na perna direita, rompeu o ligamento LCA e o menisco e fratura no punho direito, recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização acidentária, porém, requerer a complementação do valor.

Instruiu a inicial com cópias e documentos.

Citada, a ré apresentou contestação, de ID nº 63883172.

Comprovante do recolhimento dos honorários periciais de ID nº 71155927.

Laudo pericial, de ID nº 70230101.

A parte demandante concordou com o laudo, conforme petição de ID nº 71865910.

A parte demandada manifestou-se no sentido de impugnar o laudo pericial, sob a alegação de que não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para

agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa, bem como, que da simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação, conforme petição de ID nº 70873061.

Vieram os atos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, a teor do art. 355, I, do NCPC, porquanto os elementos probatórios existentes nos autos permitem a resolução do mérito sem a necessidade de dilação probatória.

Inicialmente, quanto a alegação de invalidade do registro de ocorrência, a própria



seguradora, à época, efetuou o pagamento do seguro mesmo tendo conhecimento da diferença de datas, presumindo ter aceito, o que não coaduna com sua negativa de aceitação dele, sendo que o oportunismo não prospera.

A Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007, estabelece em seu artigo 3º, inciso II, que a indenização no caso de invalidez permanente, completa ou parcial, será de até R\$ 13.500,00, de acordo com a natureza e a gravidade da lesão e suas consequências.

Em consonância das alegações do autor na inicial, com o laudo pericial (ID 70230101), resta incontroverso que o autor sofreu acidente de trânsito, que guarda nexo causal com as lesões sofridas pela mesma. Realizada a perícia, restou comprovada que houve perda incompleta da mobilidade de um dos punhos (repercussão média) e perda incompleta da mobilidade de um dos joelhos (repercussão intensa), com perda percentual correspondente à 31,25%.

Dessa forma, em se tratando de **invalidade permanente parcial incompleta**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74. No caso, chega-se ao valor de **R\$ 4.218,74 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Tendo em vista que houve o pagamento no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por via administrativa, é procedente o pedido de condenação na complementação, no valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Posto isso, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para condenar a parte demandada a pagar à parte demandante o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme súmula 426 do STJ.

Condeno a parte demandada em custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando sua sucumbência mínima.

Considerando o recolhimento dos honorários periciais, **expeça-se alvará ao perito**, conforme dados indicados no requerimento contido no documento de ID nº 71155927.

P. R. I.

Após intimação das partes do teor da sentença, sem recurso e não recolhidas as custas, diligencie-se o registro das custas pendentes no sistema SICAJUD e, em seguida, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para, conforme seja o caso, promover a inscrição em dívida ativa, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências que entender pertinentes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tamandaré-PE, 24/02/2021.



**THIAGO FELIPE SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 02/03/2021 15:17:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030215171641500000074321893>
Número do documento: 21030215171641500000074321893

Num. 75840812 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, procedi com a retificação de autuação deste processo para inclusão da advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393, em conformidade com o pedido de exclusividade na petição ID 63883172. O certificado é verdade. Dou Fé.

TAMANDARÉ, 4 de março de 2021.

DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO - 04/03/2021 14:49:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030414493433100000074785414>
Número do documento: 21030414493433100000074785414

Num. 76317718 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450
ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

TAMANDARÉ, 4 de março de 2021.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamandaré, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75840812.

TAMANDARÉ, 4 de março de 2021.
DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO - 04/03/2021 14:51:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030414514738800000074786177>
Número do documento: 21030414514738800000074786177

Num. 76318683 - Pág. 1

CIENTE E DISPENSADO O PRAZO RECURSAL



Assinado eletronicamente por: JEIMISON JOSE NERI DE LYRA - 08/03/2021 10:29:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030810294060200000074923289>
Número do documento: 21030810294060200000074923289

Num. 76459317 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamandaré, AUTORIZA, através do presente Alvará, o LEVANTAMENTO, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	JULIANO DA ROCHA COSTA - CPF 077.818.454-47
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2124 - CONTA: 01505584-0 - IDENTIFICADOR: 040212400032011054
	DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 11/11/2020

Tudo conforme DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA de ID 75840812, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para condenar a parte demandada a pagar à parte demandante o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme súmula 426 do STJ. Condeno a parte demandada em custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando sua sucumbência mínima. Considerando o recolhimento dos honorários periciais, expeça-se alvará ao perito, conforme dados indicados no requerimento contido no documento de ID nº 71155927. P. R. I. Após intimação das partes do teor da sentença, sem recurso e não recolhidas as custas, diligencie-se o registro das custas pendentes no sistema SICAJUD e, em seguida, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco para, conforme seja o caso, promover a inscrição em dívida ativa, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências que entender pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tamandaré-PE, 24/02/2021. THIAGO FELIPE SAMPAIO JUIZ DE DIREITO".

Eu, REYNALDO DE ABREU DUTRA, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.TAMANDARÉ, 12 de março de 2021.

THIAGO FELIPE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 23/03/2021 12:14:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032312140338700000075294703>
Número do documento: 21032312140338700000075294703

Num. 76843796 - Pág. 1

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE SAMPAIO - 23/03/2021 12:14:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032312140338700000075294703>
Número do documento: 21032312140338700000075294703

Num. 76843796 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Despacho/Decisão de ID 63067349, **procedi com a retificação de autuação deste processo**. O certificado é verdade. Dou Fé.

TAMANDARÉ, 23 de março de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 23/03/2021 17:37:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032317373253600000075900692>

Número do documento: 21032317373253600000075900692

Num. 77469045 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a(s) parte(s) para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 76843796, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na instituição bancária apontada no expediente em anexo, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

TAMANDARÉ, 23 de março de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 23/03/2021 17:38:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032317385350800000075900699>
Número do documento: 21032317385350800000075900699

Num. 77469053 - Pág. 1

Juntada de liquidação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 14:48:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042914484001200000077951115>
Número do documento: 21042914484001200000077951115

Num. 79590163 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo n.º 00000050820208173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TAMANDARE, 27 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 14:48:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042914484023400000077952919>
Número do documento: 21042914484023400000077952919

Num. 79590167 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2124 / 040 / 01505981-1

ID Depósito
 040212400062104050

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 TAMANDARE

Vara
 VARA UNICA

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0000005.08.2020.8.17.3450

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ
 133.657.214-01

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 05/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito

Autenticação mecânica do depósito

CEF2124001191222042021000000002 3.416,03COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2124 / 040 / 01505981-1

ID Depósito
 040212400062104050

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 TAMANDARE

Vara
 VARA UNICA

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0000005.08.2020.8.17.3450

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor
 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ
 133.657.214-01

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 05/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.416,03

Autenticação mecânica do depósito

CEF212400119122204202100000002 3.416,03COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia - Depositante

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2124 / 040 / 01505981-1

ID Depósito
 040212400062104050

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 TAMANDARE

Vara
 VARA UNICA

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0000005.08.2020.8.17.3450

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ
 133.657.214-01

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 05/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 3.416,03

Autenticação mecânica do depósito

CEF212400119122204202100000002 3.416,03COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Dezembro/2018 a Março/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/06/2020 a 20/04/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	821 dias	1,115323
Percentual correspondente	821 dias	11,532293 %
Valor corrigido para 01/03/2021	(=)	R\$ 2.823,16
Juros(314 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 282,32
Sub Total	(=)	R\$ 3.105,48
Honorários (10%)	(+)	R\$ 310,55
Valor total	(=)	R\$ 3.416,03

[Retornar](#) [Imprimir](#)



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2021 13:56:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052513565614300000079498824>
Número do documento: 21052513565614300000079498824

Num. 81182543 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo n.º 00000050820208173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TAMANDARE, 24 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2021 13:56:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052513565797700000079498828>
Número do documento: 21052513565797700000079498828

Num. 81182547 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:31
03 - NÚMERO DA GUIA 703068	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74		DATA DE VENCIMENTO 29/05/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 4.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 197,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 48,13
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 245,80

85660000002 5 45800487202 4 10529000070 9 30680000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:31
03 - NÚMERO DA GUIA 703068	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74		DATA DE VENCIMENTO 29/05/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 4.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 197,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 48,13
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 245,80

85660000002 5 45800487202 4 10529000070 9 30680000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:31
03 - NÚMERO DA GUIA 703068	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74		DATA DE VENCIMENTO 29/05/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 4.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 197,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 48,13
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 245,80

85660000002 5 45800487202 4 10529000070 9 30680000000 3





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	06/05/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
06/05/2021	703068	00000050820208173450	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	245,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS	FÍSICA	13365721401	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
75643F554BE37855			
CÓDIGO DE BARRAS			
85660000002 5 45800487202 4 10529000070 9 30680000000 3			



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 7 de julho de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL
SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, tendo em vista a data de distribuição da Ação (08/01/2020) e a data do recolhimento das custas (06/05/2021), verifiquei existir ainda saldo remanescente de custas pendentes de recolhimento, conforme Planilha em anexo. Diante do exposto, procedo com a juntada de DARJ Complementar para pagamento das custas, com base no valor da causa atualizado, valor de custas já pagas e cálculos elaborados de acordo com as regras de cobrança anteriores à Lei 17.116/2020, em virtude da data de distribuição deste Processo. O certificado é verdade. Dou fé.

TAMANDARÉ, 22 de julho de 2021.

JULIANA VIANA HENRIQUES

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: JULIANA VIANA HENRIQUES - 22/07/2021 10:56:48

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072210564831800000082802676>

Número do documento: 21072210564831800000082802676

Num. 84573112 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTA FINAL Emissão Administrativa Especial	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 22/07/2021 10:53
03 - NÚMERO DA GUIA 743351	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 23/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - VALOR DA CAUSA DECLARADO R\$ 5.275,18
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	1	Custas	R\$ 0,69
	1	Taxa Judiciária	R\$ 3,87
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 4,56

85620000000 3 04560487202 3 10823000074 8 33510000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTA FINAL Emissão Administrativa Especial	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 22/07/2021 10:53
03 - NÚMERO DA GUIA 743351	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 23/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - VALOR DA CAUSA DECLARADO R\$ 5.275,18
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	1	Custas	R\$ 0,69
	1	Taxa Judiciária	R\$ 3,87
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 4,56

85620000000 3 04560487202 3 10823000074 8 33510000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTA FINAL Emissão Administrativa Especial	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 1553
			05 - DATA DE EMISSÃO 22/07/2021 10:53
03 - NÚMERO DA GUIA 743351	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 23/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0000005-08.2020.8.17.3450	08 - VALOR DA CAUSA DECLARADO R\$ 5.275,18
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	1	Custas	R\$ 0,69
	1	Taxa Judiciária	R\$ 3,87
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Tamandaré	14 - VALOR TOTAL R\$ 4,56

85620000000 3 04560487202 3 10823000074 8 33510000000 9





Assinado eletronicamente por: JULIANA VIANA HENRIQUES - 22/07/2021 10:56:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072210564849700000082802684>
Número do documento: 21072210564849700000082802684

22/07/2021 10:53

Num. 84573120 - Pág. 2

CÁLCULO - CUSTAS

Valores corrigidos monetariamente pela Tabela ENCOGE

Não Expurgada para a Justiça Estadual

Calculo elaborado com base nas regras de cobrança anteriores à Lei 17.116/2020

DADOS DO PROCESSO			
PROCESSO NPU	0000005-08.2020.8.17.3450	DATA DISTRIBUIÇÃO	08/01/2020
DEVEDOR	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		
DEVEDOR	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74		
CONFORME DETERMINADO NO ID 75840812			

DADOS PARA O CÁLCULO	
VALOR DA CAUSA	
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO	08/01/2020
VALOR DA CAUSA	R\$ 4.812,50
DATA DO CÁLCULO	22/07/21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0961418
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 5.275,18

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$ 1.000,00, custas = R\$159,18	
Acima de R\$ 1.000,00, custas = R\$159,18 + 0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 201,38
TAXAS	
1% do valor do acordo atualizado. Valor mínimo R\$ 33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 52,75
TOTAL DAS CUSTAS	R\$ 254,13

CÁLCULO DAS CUSTAS PAGAS	
DATA DE PAGAMENTO	06/05/2021
VALOR PAGO	R\$ 245,73
VALOR DAS CUSTAS PAGAS	R\$ 197,60
VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA PAGA	R\$ 48,13
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0156576
VALOR PAGO ATUALIZADO - CUSTAS	R\$ 200,69
VALOR PAGO ATUALIZADO - TAXA JUDICIÁRIA	R\$ 48,88
VALOR PAGO ATUALIZADO	R\$ 249,58

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS - COMPLEMENTARES	
CUSTAS	R\$ 0,69
TAXA JUDICIÁRIA	R\$ 3,87
TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS (COMPLEMENTARES)	R\$ 4,56

Observação: Art. 20, Lei Estadual nº 11.404 1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou a condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Processo nº 0000005-08.2020.8.17.3450

ESPÓLIO: MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **autora/ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas** para pagamento em **15 (quinze) dias**. O certificado é verdade. Dou Fé.

TAMANDARÉ, 23 de julho de 2021.

MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINE GOMES DE PAIVA FARIAS - 23/07/2021 13:38:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072313384767600000082908948>
Número do documento: 21072313384767600000082908948

Num. 84683993 - Pág. 1